



SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.011837/2025-94 (VOLUME 1)

Assunto: Credenciamento ao SIS -LAB - LABORATÓRIO DE PATOLOGIA E CITOLOGIA APLICADA
LTDA.CNPJ: 00.421.800/0001-86.

Interessado: SEGP - SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Referência: 00100.117921/2025

Data da autuação: 30/06/2025

Nível de acesso: OSTENSIVO



SIGAD-SF

Sistema Informatizado de Gestão Arquivística de Documentos



SOLICITAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO

Solicitante	Maria de Jesus Fontenele Veras
Unidade	SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS (SEGP)
Tipo de Processo	Credenciamento de fornecedor
Objeto	Credenciamento ao SIS -LAB - LABORATÓRIO DE PATOLOGIA E CITOLOGIA APLICADA LTDA.CNPJ: 00.421.800/0001-86.



Dr. Décio Fausto Gorini
Responsável Técnico
CRM: DF - 1768

ANEXO II

CARTA PROPOSTA

Razão Social: LAB - LABORATORIO DE PATHOLOGIA E CITOLOGIA APLICADA LTDA	CNPJ: 00.421.800/0001-86
Nome Fantasia: LAB - LABORATORIO DE PATHOLOGIA E CITOLOGIA APLICADA LTDA	Inscrição Estadual: 07.328.798/001-03
Endereço completo Logradouro: LOC SHLS QUADRA 716 CONJ.B CEP: 70.390-700 Complemento: BL. E SL 205 207 Salas Administrativas: 507 e BL D SL 17	Telefone: 61 3245-3766 E-mail: lab@laboratoriolab.com.br lab.faturamento.recurso@gmail.com fatutalab@gmail.com
Área de Atuação: HOSPITALAR, DAY CLINIC; <input checked="" type="checkbox"/> AMBULATORIAL; EMERGÊNCIA; <input checked="" type="checkbox"/> SADTs; ASSISTÊNCIA DOMICILIAR.	Especificação dos Serviços e Especialidades (pode anexar documento à parte): Em anexo
Representante Legal : Mario Gorini	CPF: 926.033.431-49
Responsável Técnico: Nome: Décio Fausto Gorini Registro no Conselho de Classe: 1768 CPF: 120.368.700-15	Registro na especialidade: RQE 12921 E 925. RG: 338.094





Dr. Décio Fausto Gorini
Responsável Técnico
CRM: DF - 1768

1 RELAÇÃO DO CORPO CLÍNICO

Nome	Registro no Conselho de Classe/Especialidade	CPF
Décio Fausto Gorini	CRM 1768 RQE 12921, 925	926.033.431-49
Aline Marques dos Santos	CRM 15109 RQE 12803	940.639.743-91
Thiago José Fernandes	CRM 17911 RQE 9729	950.993.441-00
Aline de Fátima Filha Santos	CRM 22785 RQE 17678	731.114.571-68
Larissa Sena Teixeira Mendes	CRM 15750 RQE 25354	011.211.751-12

2 PONTOS DE ATENDIMENTO

Endereço	Horário de atendimento	Telefone	Especialidades
LOC SHLS QUADRA 716 CONJ.B BL. E SL 205 207	SEG A SEX 07:30 ÁS 18:30	61 3245-3766	CITOLOGIA, PATOLOGIA e ANÁLISES CLÍNICAS

3 RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EXAMES COMPLEMENTARES

14	Computadores
7	Impressoras
2	Equipamentos de ar condicionado (Distribuem o ar nos ambientes),
5	Microscópios
2	Processadores de tecido
5	Geladeiras
1	Freezer
2	Capelas de fluxo laminar
3	Centrifugas
3	Vortex
2	Lava-olhos
1	Termociclador
1	Extrator de DNA
1	DNA workstation
2	Banhos maria
1	Processador citológico
2	Baterias de coloração



Dr. Décio Fausto Gorini
Responsável Técnico
CRM: DF - 1768

1	Micréromo	
1	Central de inclusão	
1	Placa fria.	
4 DADOS BANCÁRIOS PARA CRÉDITO DOS PAGAMENTOS PELO SIS		
Banco: BRB	Agência: 037	Conta corrente: 027454 - 7

Vem solicitar o credenciamento desta empresa para prestação de serviços junto ao Senado Federal para:

(X) prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal, conforme relação constante no Anexo X, aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, consoante Ato da Comissão Diretora nº 9, de 1995 e alterações posteriores, Ato da Comissão Diretora 14/2022 - Anexo V.

(X) prestação de serviços descritos no programa de Exames Periódicos de Saúde (EPS)

no DF aos servidores do SENADO referenciados à avaliação de saúde pela equipe técnica.

Declara total concordância com as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, inclusive com os valores e instruções constantes das Tabelas praticadas pelo Sistema Integrado de Saúde – SIS.

Declara serem verdadeiras as informações fornecidas e compromete-se a informar ao Senado Federal, de imediato, quaisquer alterações que vierem a ocorrer.

Declara que cumpre todos os requisitos exigidos pelas normas em vigor para funcionamento de serviços de atenção à saúde e que todos os profissionais disponibilizados para prestação dos serviços que trata o **Edital de Credenciamento nº01/2024** são devidamente habilitados, registrados no Conselho de Classe respectivo e, quando legalmente exigível, com especialização nas respectivas áreas, bem como apresenta toda a documentação exigida para habilitação.

Brasília — DF, 29 de Outubro de 2025.



Dr. Décio Fausto Gorini
Responsável Técnico
CRM: DF - 1768

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E ESPECIALIDADES

O Laboratório Lab é referência na prestação de serviços laboratoriais especializados, reconhecido pela excelência técnica, precisão diagnóstica e compromisso ético. Atuamos nas áreas de medicina laboratorial e patologia.

Nosso portfólio inclui uma variedade de procedimentos laboratoriais, com destaque para a realização de biópsias, citologias oncológicas cervicais e gerais, bem como a aplicação de painéis de biologia molecular, utilizando a tecnologia de PCR em tempo real.

Realizamos também coletas domiciliares de material biológico para exames de análises clínicas, promovendo conforto, humanização e acessibilidade, especialmente para pacientes com dificuldades de locomoção ou outras limitações de saúde.

Outro aspecto que amplia nossa capilaridade e capacidade de atendimento é a rede de mais de 100 clínicas parceiras, que confiam na qualidade dos nossos serviços e fortalecem nossa presença no mercado.

EXAMES LABORATORIAIS, DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLÓGICA	
Código TUSS	Descrição
40601110	PROCEDIMENTO DIAGNÓSTICO EM BIÓPSIA SIMPLES "IMPRINT" E "CELL BLOCK"
40601129	PROCEDIMENTO DIAGNÓSTICO CITOPATOLOGICO ONCOTICO DE LIQUIDOS E RASPADOS CUTÂNEOS
40601137	PROCEDIMENTO DIAGNÓSTICO EM CITOPATOLOGIA CERVICO-VAGINAL ONCOTICA
40601170	PROCEDIMENTO DIAGNÓSTICO EM PAINEL DE IMUNOISTOQUÍMICA (DUAS A CINCO REAÇÕES)
40601196	PROCEDIMENTO DIAGNÓSTICO EM FRAG. MÚLTIPLOS DE BIÓPSIAS DE MESMO ÓRGÃO OU TOPOGRAFIA, ACONDICIONADOS EM UM MESMO FRASCO
40601200	PROCEDIMENTO DIAGNÓSTICO EM PEÇA ANATÔMICA OU CIRÚRGICA SIMPLES



40601218	PROCEDIMENTO DIAGNÓSTICO EM PEÇA CIRÚRGICA OU ANATÔMICA COMPLEXA
40601226	ADICIONAL DE PEÇA CIRÚRGICA
40601226	MARGEM DE PEÇA CIRÚRGICA
40601250	PROCEDIMENTO DIAGNÓSTICO EM LÂMINAS DE PAAF ATÉ 5
40601269	COLORAÇÃO ESPECIAL POR COLORAÇÃO
40601285	PROCEDIMENTO DE DIAGNÓSTICO EM PAINEL DE HIBRIDIZAÇÃO
40601293	PROCEDIMENTO DIAGNÓSTICO POR CAPTURA HIBRIDA
40601323	PROCEDIMENTO DIAGNÓSTICO CITOPATOLOGICO EM MEIO LÍQUIDO
40301028	5-NUCLEOTIDASE, DOSAGEM
40301036	ACETAMINOFENO, DOSAGEM
40301052	ACETONA, DOSAGEM NO SORO
40301060	ÁCIDO ASCÓRBICO (VITAMINA C), DOSAGEM
40301079	ÁCIDO BETA HIDROXI BUTÍRICO, DOSAGEM
40301087	ÁCIDO FÓLICO, DOSAGEM NOS ERITRÓCITOS
40301109	ÁCIDO LÁCTICO (LACTATO), DOSAGEM
40301117	ÁCIDO ORÓTICO, DOSAGEM
40301125	ÁCIDO OXÁLICO, DOSAGEM
40301133	ÁCIDO PIRÚVICO, DOSAGEM
40301150	ÁCIDO ÚRICO, DOSAGEM
40301168	ÁCIDO VALPRÓICO, DOSAGEM
40301176	ÁCIDOS BILIARES, DOSAGEM
40301222	ALBUMINA, DOSAGEM
40301230	ALDOLASE, DOSAGEM
40301249	ALFA-1-ANTITRIPSINA, DOSAGEM NO SORO
40301257	ALFA-1-GLICOPROTEÍNA ÁCIDA, DOSAGEM
40301265	ALFA-2-MACROGLOBULINA, DOSAGEM
40301273	ALUMÍNIO, DOSAGEM NO SORO
40301281	AMILASE, DOSAGEM
40301320	AMÔNIA, DOSAGEM
40301354	APOLIPOPROTEÍNA A (APO A), DOSAGEM
40301362	APOLIPOPROTEÍNA B (APO B), DOSAGEM
40301389	BETA-GLICURONIDASE, DOSAGEM
40301397	BILIRRUBINAS (DIRETA, INDIRETA E TOTAL), DOSAGEM
40301400	CÁLCIO, DOSAGEM



40301419	CÁLCIO IÔNICO, DOSAGEM
40301427	CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DE FERRO, DOSAGEM
40301435	CARBAMAZEPINA, DOSAGEM
40301460	CAROTENO, DOSAGEM
40301486	CICLOSPORINA, METHOTREXATE - CADA, DOSAGEM
40301494	CLEARANCE DE ÁCIDO ÚRICO
40301508	CLEARANCE DE CREATININA
40301516	CLEARANCE DE FOSFATO
40301524	CLEARANCE DE UREIA
40301532	CLEARANCE OSMOLAR
40301540	CLOMIPRAMINA, DOSAGEM
40301559	CLORO, DOSAGEM
40301567	COBRE, DOSAGEM
40301575	COCAÍNA, DOSAGEM
40301583	COLESTEROL (HDL), DOSAGEM
40301591	COLESTEROL (LDL), DOSAGEM
40301605	COLESTEROL TOTAL, DOSAGEM
40301613	COTININA, DOSAGEM
40301621	CREATINA, DOSAGEM
40301630	CREATININA, DOSAGEM
40301648	CREATINO FOSFOQUINASE TOTAL (CK), DOSAGEM
40301656	CREATINO FOSFOQUINASE - FRAÇÃO MB - MASSA, DOSAGEM
40301664	CREATINO FOSFOQUINASE - FRAÇÃO MB - ATIVIDADE, DOSAGEM
40301672	CROMATOGRAFIA DE AMINOÁCIDOS (PERFIL QUALITATIVO), DOSAGEM
40301699	DESIDROGENASE ALFA-HIDROXIBUTÍRICA, DOSAGEM
40301702	DESIDROGENASE GLUTÂMICA, DOSAGEM
40301710	DESIDROGENASE ISOCÍTRICA, DOSAGEM
40301729	DESIDROGENASE LÁCTICA, DOSAGEM
40301737	DESIDROGENASE LÁCTICA - ISOENZIMAS FRACIONADAS, DOSAGEM
40301753	DIGITOXINA OU DIGOXINA, DOSAGEM
40301761	ELETROFERESE DE PROTEÍNAS
40301770	ELETROFORESE DE GLICOPROTEÍNAS
40301788	ELETROFORESE DE LIPOPROTEÍNAS
40301826	FENITOÍNA, DOSAGEM
40301842	FERRO SÉRICO, DOSAGEM
40301850	FORMALDEÍDO, DOSAGEM
40301869	FOSFATASE ÁCIDA, DOSAGEM





Dr. Décio Fausto Gorini
Responsável Técnico
CRM: DF - 1768

Este Laboratório participa do programa de controle de qualidade (PICQ) recomendado pela Sociedade Brasileira de Patologia - SBP.

40301877	FOSFATASE ÁCIDA TOTAL, DOSAGEM
40301885	FOSFATASE ALCALINA, DOSAGEM
40301931	FÓSFORO, DOSAGEM
40301958	FRUTOSAMINAS (PROTEÍNAS GLICOSILADAS), DOSAGEM
40301974	GALACTOSE, DOSAGEM
40301982	GALACTOSE 1-FOSFATOURIDIL TRANSFERASE, DOSAGEM
40301990	GAMA-GLUTAMIL TRANSFERASE, DOSAGEM
40302040	GLICOSE, GLICOSE
40302059	GLICOSE-6-FOSFATO DEIDROGENASE (G6FD), DOSAGEM
40302075	HEMOGLOBINA GLICADA (A1 TOTAL), DOSAGEM
40302113	HOMOCISTEÍNA, DOSAGEM
40302130	AMILASE OU ALFA-AMILASE, ISOENZIMAS, DOSAGEM
40302172	LEUCINO AMINOPEPTIDASE, DOSAGEM
40302199	LIPASE, DOSAGEM
40302202	LIPASE LIPOPROTÉICA, DOSAGEM
40302210	LIPOPROTEÍNA (A) - LP (A), DOSAGEM
40302229	LÍTIO, DOSAGEM
40302237	MAGNÉSIO, DOSAGEM
40302245	MIOGLOBINA, DOSAGEM
40302270	OSMOLALIDADE, DOSAGEM
40302296	PIRUVATO QUINASE, DOSAGEM
40302318	POTÁSSIO, DOSAGEM
40302326	PRÉ-ALBUMINA, DOSAGEM
40302369	PROTEÍNA LIGADORA DO RETINOL, DOSAGEM
40302377	PROTEÍNAS TOTAIS
40302385	PROTEÍNAS TOTAIS ALBUMINA E GLOBULINA, DOSAGEM
40302393	QUINIDINA, DOSAGEM
40302407	RESERVA ALCALINA (BICARBONATO), DOSAGEM
40302423	SÓDIO, DOSAGEM
40302466	TÁLIO, DOSAGEM
40302490	TIROSINA, DOSAGEM
40302504	TRANSAMINASE OXALACÉTICA (AMINO TRANSFERASE ASPARTATO), DOSAGEM
40302512	TRANSAMINASE PIRÚVICA (AMINO TRANSFERASE DE ALANINA), DOSAGEM
40302520	TRANSFERRINA, DOSAGEM
40302547	TRIGLICERÍDEOS, DOSAGEM
40302555	TRIMIPRAMINA, DOSAGEM
40302571	TROPONINA, DOSAGEM



40302580	URÉIA, DOSAGEM
40302601	VITAMINA A, DOSAGEM
40302610	VITAMINA E, DOSAGEM
40302636	LIPÍDIOS TOTAIS, DOSAGEM
40302695	COLESTEROL (VLDL), DOSAGEM
40302717	ELETROFORESE DE PROTEÍNAS DE ALTA RESOLUÇÃO
40302725	IMUNOFIXAÇÃO - CADA FRAÇÃO
40302733	HEMOGLOBINA GLICADA (FRAÇÃO A1C), DOSAGEM
40302741	LAMOTRIGINA, PESQUISA E/OU DOSAGEM
40302750	PERFIL LIPÍDICO / LIPIDOGRAMA (LÍPIDOS TOTAIS, COLESTEROL, TRIGLICERÍDIOS E ELETROFORESE LIPOPROTEÍNAS), DOSAGEM
40302768	PAPP-A, DOSAGEM E/OU PESQUISA
40302776	PEPTÍDEO NATRIURÉTICO BNP/PROBNP, DOSAGEM
40302784	VITAMINA B1, DOSAGEM
40302792	VITAMINA B2, DOSAGEM
40302806	VITAMINA B3, DOSAGEM
40302814	VITAMINA B6, DOSAGEM
40302830	VITAMINA "D" 25 HIDROXI (VITAMINA D3), DOSAGEM
40302849	VITAMINA K, DOSAGEM
40303012	ALFA-1-ANTITRIPSINA, (FEZES), PESQUISA E/OU DOSAGEM
40303039	COPROLÓGICO FUNCIONAL (CARACTERES, PH, DIGESTIBILIDADE, AMÔNIA, ÁCIDOS ORGÂNICOS E INTERPRETAÇÃO)
40303055	GORDURA FECAL, DOSAGEM
40303063	HEMATOXILINA FÉRRICA, PESQUISA DE PROTOZOÁRIOS NAS FEZES
40303071	IDENTIFICAÇÃO DE HELMINTOS, EXAME DE FRAGMENTOS NAS FEZES
40303080	LARVAS (FEZES), PESQUISA
40303098	LEUCÓCITOS E HEMÁCIAS, PESQUISA NAS FEZES
40303101	LEVEDURAS, PESQUISA NAS FEZES
40303110	PARASITOLÓGICO NAS FEZES
40303128	PARASITOLÓGICO, COLHEITA MÚLTIPLA COM FORNECIMENTO DO LÍQUIDO CONSERVANTE NAS FEZES
40303136	SANGUE OCULTO, PESQUISA NAS FEZES
40303152	SUBSTÂNCIAS REDUTORAS NAS FEZES, PESQUISA
40303179	ESTEATÓCRITO, TRIAGEM PARA GORDURA FECAL
40303284	ELASTASE PANCREÁTICA FECAL
40304019	ANTICOAGULANTE LÚPICO, PESQUISA
40304060	ANTITROMBINA III, DOSAGEM





Dr. Décio Fausto Gorini
Responsável Técnico
CRM: DF - 1768

Este Laboratório participa do programa de controle de qualidade (PICQ) recomendado pela Sociedade Brasileira de Patologia - SBP.

40304108	COOMBS DIRETO
40304159	FATOR II, DOSAGEM
40304167	FATOR IX, DOSAGEM
40304175	FATOR V, DOSAGEM
40304183	FATOR VIII, DOSAGEM
40304191	FATOR VIII, DOSAGEM DO ANTÍGENO (VON WILLEBRAND)
40304205	FATOR VIII, DOSAGEM DO INIBIDOR
40304213	FATOR X, DOSAGEM
40304221	FATOR XI, DOSAGEM
40304230	FATOR XII, DOSAGEM
40304248	FATOR XIII, PESQUISA
40304256	FENOTIPAGEM DO SISTEMA RH-HR (ANTI RHO(D) + ANTI RH(C) + ANTI RH(E))
40304264	FIBRINOGÊNIO, DOSAGEM
40304272	FILÁRIA, PESQUISA
40304280	GRUPO ABO, CLASSIFICAÇÃO REVERSA, DETERMINAÇÃO
40304299	GRUPO SANGUÍNEO ABO, E FATOR RHO (INCLUI DU), DETERMINAÇÃO
40304337	HEMATÓCRITO, DETERMINAÇÃO DO
40304345	HEMOGLOBINA, DOSAGEM
40304353	HEMOGLOBINA (ELETROFORESE OU HPLC)
40304361	HEMOGRAMA COM CONTAGEM DE PLAQUETAS OU FRAÇÕES (ERITROGRAMA, LEUCOGRAMA, PLAQUETAS)
40304370	HEMOSSEDIMENTAÇÃO, (VHS), VELOCIDADE
40304507	PROTEÍNA C, DOSAGEM
40304515	PROTEÍNA S, TESTE FUNCIONAL
40304523	PROTOPORFIRINA ERITROCITÁRIA LIVRE - ZINCO, DOSAGEM
40304558	RETICULÓCITOS, CONTAGEM
40304590	TEMPO DE PROTROMBINA, DETERMINAÇÃO
40304620	TEMPO DE TROMBINA, DETERMINAÇÃO
40304639	TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA, DETERMINAÇÃO
40304663	ALFA-2-ANTIPLASMINA, TESTE FUNCIONAL
40304680	FATOR VII, DOSAGEM
40304698	FATOR XIII, DOSAGEM, TESTE FUNCIONAL
40304752	FATOR IX, DOSAGEM DO INIBIDOR
40304787	PROTEÍNA S LIVRE, DOSAGEM
40304884	COOMBS INDIRETO
40304906	DÍMERO D, DOSAGEM



40304922	COAGULOGRAMA (TS, TC, PROVA DO LAÇO, RETRAÇÃO DO COÁGULO, CONTAGEM DE PLAQUETAS, TEMPO DE PROTROMBINA, TEMPO DE TROMBOPLASTINA, PARCIAL ATIVADO)
40305015	1,25-DIHIDROXI VITAMINA D, DOSAGEM
40305090	17-HIDROXIPREGNENOLONA, DOSAGEM
40305120	ÁCIDO HOMO VANÍLICO, DOSAGEM
40305163	AMP CÍCLICO, DOSAGEM
40305210	CORTISOL LIVRE, DOSAGEM
40305287	ENZIMA CONVERSORA DA ANGIOTENSINA (ECA), DOSAGEM
40305295	ERITROPOIETINA, DOSAGEM
40305368	GLUCAGON, DOSAGEM
40305384	HORMÔNIO ANTIDIURÉTICO (VASOPRESSINA), DOSAGEM
40305406	IGF BP3 (PROTEÍNA LIGADORA DOS FATORES DE CRESCIMENTO "INSULIN-LIKE"), DOSAGEM
40305422	LEPTINA, DOSAGEM
40305449	N-TELOPEPTÍDEO, PESQUISA E/OU DOSAGEM
40305465	PARATORMÔNIO - PTH OU FRAÇÃO (CADA), DOSAGEM
40305627	PROVAS DE FUNÇÃO TIREOIDEANA (T3, T4, ÍNDICES E TSH)
40305635	SOMATOTRÓFICO CORIÔNICO (HCS OU PHL), DOSAGEM
40305759	HORMÔNIO GONODOTRÓFICO CORIONICO QUALITATIVO (HCG-BETA-HCG), PESQUISA
40305767	HORMÔNIO GONODOTRÓFICO CORIONICO QUANTITATIVO (HCG-BETA-HCG), DOSAGEM
40305775	MACROPROLACTINA, DOSAGEM
40305783	17-HIDROXICORTICOSTERÓIDES (17-OHS), DOSAGEM
40306011	ADENOVÍRUS, IGG, DOSAGEM
40306046	ANTICANDIDA - IGG E IGM (CADA), DOSAGEM
40306062	ANTI-DNA, PESQUISA E/OU DOSAGEM
40306070	ANTI-JO1, PESQUISA
40306089	ANTI-LA/SSB, PESQUISA
40306097	ANTI-LKM-1, PESQUISA
40306100	ANTI-RNP, PESQUISA
40306119	ANTI-RO/SSA, PESQUISA
40306127	ANTI-SM, PESQUISA
40306135	ANTICARDIOLIPINA - IGA, DOSAGEM
40306143	ANTICARDIOLIPINA - IGG, DOSAGEM
40306151	ANTICARDIOLIPINA - IGM, DOSAGEM
40306160	ANTICENTRÔMERO, PESQUISA
40306178	ANTICORPO ANTI-DNASE B, PESQUISA E/OU DOSAGEM





Dr. Décio Fausto Gorini
Responsável Técnico
CRM: DF - 1768

Este Laboratório participa do programa de controle de qualidade (PICQ) recomendado pela Sociedade Brasileira de Patologia - SBP.

40306291	ANTIESCLERODERMA (SCL 70), PESQUISA
40306321	ANTIGLIADINA (GLÚTEN) - IGM, DOSAGEM
40306330	ANTIMEMBRANA BASAL, PESQUISA
40306356	ANTIMITOCONDRIA, PESQUISA
40306364	ANTIMITOCONDRIA, M2, PESQUISA
40306500	BRUCELA - IGG, DOSAGEM
40306518	BRUCELA - IGM, DOSAGEM
40306534	C1Q, DOSAGEM
40306542	C3 PROATIVADOR, DOSAGEM
40306569	CA 50, DOSAGEM
40306577	CA-242, DOSAGEM
40306585	CA-27-29, DOSAGEM
40306593	CAXUMBA, IGG, DOSAGEM
40306607	CAXUMBA, IGM, DOSAGEM
40306615	CHAGAS IGG, DOSAGEM
40306623	CHAGAS IGM, DOSAGEM
40306631	CHLAMYDIA - IGG, DOSAGEM
40306640	CHLAMYDIA - IGM, DOSAGEM
40306666	CITOMEGALOVÍRUS IGG, DOSAGEM
40306674	CITOMEGALOVÍRUS IGM, DOSAGEM
40306690	COMPLEMENTO C2, DOSAGEM
40306704	COMPLEMENTO C3, DOSAGEM
40306712	COMPLEMENTO C4, DOSAGEM
40306720	COMPLEMENTO C5, DOSAGEM
40306739	COMPLEMENTO CH-100, PESQUISA E/OU DOSAGEM
40306747	COMPLEMENTO CH-50, PESQUISA E/OU DOSAGEM
40306798	DENGUE - IGG E IGM (CADA), DOSAGEM
40306860	FATOR REUMATÓIDE, QUANTITATIVO, DOSAGEM (TURBIDIMETRIA, NEFELOMETRIA)
40306879	FILARIA SOROLOGIA, PESQUISA E/OU DOSAGEM
40306895	GIARDIA, REAÇÃO SOROLÓGICA
40306909	HELICOBACTER PYLORI - IGA, PESQUISA E/OU DOSAGEM
40306917	HELICOBACTER PYLORI - IGG, PESQUISA E/OU DOSAGEM
40306925	HELICOBACTER PYLORI - IGM, PESQUISA E/OU DOSAGEM
40306933	HEPATITE A - HAV - IGG, PESQUISA E/OU DOSAGEM
40306941	HEPATITE A - HAV - IGM, PESQUISA E/OU DOSAGEM
40306950	HEPATITE B - HBCAC - IGG (ANTI-CORE IGG OU ACOREG), PESQUISA E/OU DOSAGEM



40306968	HEPATITE B - HBCAC - IGM (ANTI-CORE IGM OU ACOREM), PESQUISA E/OU DOSAGEM
40306976	HEPATITE B - HBEAC (ANTI HBE), PESQUISA E/OU DOSAGEM
40306984	HEPATITE B - HBEAG (ANTÍGENO "E"), PESQUISA E/OU DOSAGEM
40306992	HEPATITE B - HBSAC (ANTI-ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE), PESQUISA E/OU DOSAGEM
40307018	HEPATITE B - HBSAG (AU, ANTÍGENO AUSTRÁLIA), PESQUISA E/OU DOSAGEM
40307026	HEPATITE C - ANTI-HCV, PESQUISA E/OU DOSAGEM
40307085	HERPES SIMPLES - IGG, DOSAGEM
40307093	HERPES SIMPLES - IGM, DOSAGEM
40307107	HERPES ZOSTER - IGG, PESQUISA E/OU DOSAGEM
40307115	HERPES ZOSTER - IGM, PESQUISA E/OU DOSAGEM
40307131	HISTAMINA, DOSAGEM
40307166	HIV - ANTÍGENO P24, DOSAGEM
40307174	HIV1 OU HIV2, PESQUISA DE ANTICORPOS
40307182	HIV1+ HIV2, (DETERMINAÇÃO CONJUNTA), PESQUISA DE ANTICORPOS
40307212	HTLV1 OU HTLV2 PESQUISA DE ANTICORPO (CADA)
40307220	IGA, DOSAGEM
40307247	IGD, DOSAGEM
40307255	IGE, GRUPO ESPECÍFICO, CADA, DOSAGEM
40307263	IGE, POR ALÉRGENO (CADA), DOSAGEM
40307271	IGE, TOTAL, DOSAGEM
40307280	IGG, DOSAGEM
40307301	IGM, DOSAGEM
40307395	LEISHMANIOSE - IGG E IGM (CADA), PESQUISA
40307409	LEPTOSPIROSE - IGG, PESQUISA
40307417	LEPTOSPIROSE - IGM, PESQUISA
40307450	LISTERIOSE, REAÇÃO SOROLÓGICA
40307468	LYME - IGG, PESQUISA E/OU DOSAGEM
40307476	LYME - IGM, PESQUISA E/OU DOSAGEM
40307611	PARVOVÍRUS - IGG, IGM (CADA), PESQUISA
40307620	PEPTÍDEO INTESTINAL VASOATIVO, DOSAGEM
40307697	RUBÉOLA - IGG, DOSAGEM
40307700	RUBÉOLA - IGM, DOSAGEM
40307735	SÍFILIS - FTA-ABS-IGG, PESQUISA
40307743	SÍFILIS - FTA-ABS-IGM, PESQUISA
40307751	SÍFILIS - TPHA, PESQUISA





Dr. Décio Fausto Gorini
Responsável Técnico
CRM: DF - 1768

Este Laboratório participa do programa de controle de qualidade (PICQ) recomendado pela Sociedade Brasileira de Patologia - SBP.

40307760	SÍFILIS - VDRL
40307816	TOXOPLASMINA, IDER
40307824	TOXOPLASMOSE IGG, DOSAGEM
40307832	TOXOPLASMOSE IGM, DOSAGEM
40307891	WIDAL, REAÇÃO DE
40308120	SARAMPO - ANTICORPOS IGG, DOSAGEM
40308138	SARAMPO - ANTICORPOS IGM, DOSAGEM
40308154	TOXOPLASMOSE - IGA, DOSAGEM
40308162	VARICELA, IGG, DOSAGEM
40308170	VARICELA, IGM, DOSAGEM
40308286	SÍFILIS ANTICORPO TOTAL, DOSAGEM
40308294	SÍFILIS IGM, DOSAGEM
40308383	PROTEINA C REATIVA, QUALITATIVA - PESQUISA
40308553	ANTI TRANSGLUTAMINASE TECIDUAL - IGA
40308804	ANTICORPOS ANTI PEPTÍDEO CÍCLICO CITRULINADO - IGG
40309045	CÉLULAS, PESQUISA DE CÉLULAS NEOPLÁSICAS (CITOLOGIA ONCÓTICA), PESQUISA EM LÍQUIDOS ORGÂNICOS.
40309304	ANTICORPO ANTIESPERMATOZÓIDE, PESQUISA
40310060	BACTERIOSCOPIA (GRAM, ZIEHL, ALBERT ETC), POR LÂMINA
40310078	CHLAMYDIA, CULTURA
40310124	CULTURA BACTERIANA (EM DIVERSOS MATERIAIS BIOLÓGICOS)
40310132	CULTURA PARA BACTÉRIAS ANAERÓBICAS
40310140	CULTURA PARA FUNGOS
40310167	CULTURA QUANTITATIVA DE SECREÇÕES PULMONARES, QUANDO NECESSITAR TRATAMENTO PRÉVIO COM N.C.A.
40310175	CULTURA, FEZES: SALMONELA, SHIGELAE E ESC. COLI ENTEROPATOGÊNICAS, ENTEROINVASORA (SOROL. INCLUÍDA) + CAMPYLOBACTER SP. + E. COLI ENTERO-HEMORRÁGICA
40310183	CULTURA, FEZES: SALMONELLA, SHIGELLA E ESCHERICHIA COLI ENTEROPATOGÊNICAS (SOROLOGIA INCLUÍDA)
40310191	CULTURA, HERPESVÍRUS OU OUTRO
40310205	CULTURA, MICOPLASMA OU UREAPLASMA
40310213	CULTURA, URINA COM CONTAGEM DE COLÔNIAS
40310248	HEMOCULTURA (POR AMOSTRA)
40310337	ROTAVÍRUS, PESQUISA, ELISA
40310370	MICROSPORÍDIA, PESQUISA NAS FEZES
40310388	SARCOPTES SCABEI, PESQUISA
40310400	CULTURA AUTOMATIZADA
40310418	ANTIBIOGRAMA (TESTE DE SENSIBILIDADE E ANTIBIÓTICOS E QUIMIOTERÁPICOS), POR BACTÉRIA - NÃO AUTOMATIZADO





Dr. Décio Fausto Gorini
Responsável Técnico
CRM: DF - 1768

Este Laboratório participa do programa de controle de qualidade (PICQ) recomendado pela Sociedade Brasileira de Patologia - SBP.

40310426	ANTIBIOGRAMA AUTOMATIZADO
40310434	LEISHMANIA, PESQUISA
40310604	ANTIFUNGIRAMA
40311023	ÁCIDO HOMOGENTÍSICO, PESQUISA E/OU DOSAGEM NA URINA
40311066	CISTINÚRIA, PESQUISA
40311155	MELANINA, PESQUISA NA URINA
40311163	METANEFRINAS URINÁRIAS, DOSAGEM
40311171	MICROALBUMINÚRIA, DOSAGEM
40311180	PESQUISA OU DOSAGEM DE UM COMPONENTE URINÁRIO
40311210	ROTINA DE URINA (CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS ANORMAIS E SEDIMENTOSCOPIA)
40311228	UROPORFIRINAS, DOSAGEM NA URINA
40311236	2,5-HEXANODIONA, DOSAGEM NA URINA
40311244	CISTINA, PESQUISA E/OU DOSAGEM NA URINA
40311252	PORFOBILINOGÊNIO, URINA
40311309	ELETROFORESE DE PROTEÍNAS URINÁRIAS, COM CONCENTRAÇÃO
40311325	HISTIDINA, PESQUISA NA URINA
40311341	MIOGLOBINA, PESQUISA NA URINA
40311350	OSMOLALIDADE, DETERMINAÇÃO NA URINA
40312020	CROMATINA SEXUAL, PESQUISA
40312127	PERFIL REUMATOLÓGICO (ÁCIDO ÚRICO, ELETROFORESE DE PROTEÍNAS, FAN, VHS, PROVA DO LÁTEX P/F. R, W. ROSE)
40312151	PROVAS DE FUNÇÃO HEPÁTICA (BILIRRUBINAS, ELETROFORESE DE PROTEÍNAS FA, TGO, TGP E GAMA-PGT)
40313018	ÁCIDO DELTA AMINOLEVULÍNICO (PARA CHUMBO INORGÂNICO), PESQUISA E/OU DOSAGEM
40313026	ÁCIDO DELTA AMINOLEVULÍNICO DESIDRATASE (PARA CHUMBO INORGÂNICO), PESQUISA E/OU DOSAGEM
40313034	ÁCIDO FENILGLIOXÍLICO (PARA ESTIRENO), PESQUISA E/OU DOSAGEM
40313042	ÁCIDO HIPÚRICO (PARA TOLUENO), PESQUISA E/OU DOSAGEM
40313050	ÁCIDO MANDÉLICO (PARA ESTIRENO), PESQUISA E/OU DOSAGEM
40313069	ÁCIDO METILHIPÚRICO (PARA XILENOS), PESQUISA E/OU DOSAGEM
40313107	CHUMBO, DOSAGEM
40313115	COLINESTERASE (PARA CARBAMATOS ORGANOOFOSFORADOS), DOSAGEM
40313123	COPROPORFIRINAS (PARA CHUMBO INORGÂNICO), PESQUISA E/OU DOSAGEM
40313140	ETANOL, PESQUISA E/OU DOSAGEM





Dr. Décio Fausto Gorini
Responsável Técnico
CRM: DF - 1768

Este Laboratório participa do programa de controle de qualidade (PICQ) recomendado pela Sociedade Brasileira de Patologia - SBP.

40313166	FLÚOR (PARA FLUORETOS), PESQUISA E/OU DOSAGEM
40313174	FORMALDEÍDO, PESQUISA E/OU DOSAGEM
40313190	METAIS AL, AS, CD, CR, MN, HG, NI, ZN, CO, OUTRO (S) ABSORÇÃO ATÔMICA (CADA), PESQUISA E/OU DOSAGEM
40313204	METANOL, PESQUISA E/OU DOSAGEM
40313220	P-NITROFENOL (PARA NITROBENZENO), PESQUISA E/OU DOSAGEM
40313239	PROTOPORFIRINAS LIVRES (PARA CHUMBO INORGÂNICO), PESQUISA E/OU DOSAGEM
40313255	SELÊNIO, DOSAGEM
40313298	ÁCIDO ACÉTICO
40313301	ÁCIDO METIL MALÔNICO, PESQUISA E/OU DOSAGEM
40313310	CROMO, PESQUISA E/OU DOSAGEM
40313328	ZINCO, PESQUISA E/OU DOSAGEM
40313344	METIL ETIL CETONA, PESQUISA E/OU DOSAGEM
40314057	FATOR V DE LAYDEN POR PCR, PESQUISA
40314065	FIBROSE CÍSTICA, PESQUISA DE UMA MUTAÇÃO
40314073	HEPATITE B (QUALITATIVO) PCR, PESQUISA
40314081	HEPATITE B (QUANTITATIVO) PCR, PESQUISA
40314090	HEPATITE C (QUALITATIVO) POR PCR, PESQUISA
40314103	HEPATITE C (QUANTITATIVO) POR PCR
40314111	HEPATITE C - GENOTIPAGEM, PESQUISA
40314120	HIV - CARGA VIRAL PCR, PESQUISA
40314138	HIV - QUALITATIVO POR PCR, PESQUISA
40314146	HIV, GENOTIPAGEM, PESQUISA
40314154	HPV (VÍRUS DO PAPILOMA HUMANO) + SUBTIPAGEM QUANDO NECESSÁRIO PCR, PESQUISA
40314162	HTLV I / II POR PCR (CADA), PESQUISA
40314170	MYCOBACTÉRIA PCR, PESQUISA
40314189	PARVOVÍRUS POR PCR, PESQUISA
40314197	PROTEÍNA S TOTAL + LIVRE, DOSAGEM
40314200	RUBÉOLA POR PCR, PESQUISA
40314227	TOXOPLASMOSE POR PCR, PESQUISA
40314235	X FRÁGIL POR PCR, PESQUISA
40314243	CHLAMYDIA POR BIOLOGIA MOLECULAR, PESQUISA
40314260	AMPLIFICAÇÃO DE MATERIAL POR BIOLOGIA MOLECULAR (OUTROS AGENTES)
40314278	PESQUISA DE OUTROS AGENTES POR PCR
40314308	QUANTIFICAÇÃO DE OUTROS AGENTES POR PCR



40314359	EPSTEIN BARR VÍRUS POR PCR, PESQUISA
40314430	HLA B27, FENOTIPAGEM
40316017	17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA, DOSAGEM
40316025	3 ALFA ANDROSTONEDIOL GLUCORONÍDEO (3ALFDADIOL), DOSAGEM
40316033	ÁCIDO VANILMANDÉLICO (VMA)
40316041	ADRENOCORTICOTRÓFICO, HORMÔNIO (ACTH), DOSAGEM
40316050	ALDOSTERONA, DOSAGEM
40316068	ALFA-FETOPROTEÍNA, DOSAGEM
40316076	ANDROSTENEDIONA, DOSAGEM
40316084	ANTICORPO ANTI-RECEPTOR DE TSH (TRAB), DOSAGEM
40316092	ANTICORPOS ANTIINSULINA, DOSAGEM
40316106	ANTICORPOS ANTITIREÓIDE (TIREOGLOBULINA), DOSAGEM
40316114	ANTÍGENO AUSTRÁLIA (HBSAG), PESQUISA
40316122	ANTÍGENO CARCINOEMBRIOGÊNICO (CEA), DOSAGEM
40316130	ANTÍGENO ESPECÍFICO PROSTÁTICO LIVRE (PSA LIVRE), DOSAGEM
40316149	ANTÍGENO ESPECÍFICO PROSTÁTICO TOTAL (PSA), DOSAGEM
40316157	ANTI-TPO, DOSAGEM
40316165	CALCITONINA, DOSAGEM
40316173	CATECOLAMINAS, DOSAGEM
40316181	COMPOSTO S (11-DESOXICORTISOL), DOSAGEM
40316190	CORTISOL, DOSAGEM
40316203	CRESCIMENTO, HORMÔNIO DO (HGH), DOSAGEM
40316211	DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA), DOSAGEM
40316220	DEHIDROTESTOSTERONA (DHT), DOSAGEM
40316246	ESTRADIOL, DOSAGEM
40316254	ESTRIOL, DOSAGEM
40316262	ESTRONA, DOSAGEM
40316270	FERRITINA, DOSAGEM
40316289	FOLÍCULO ESTIMULANTE, HORMÔNIO (FSH), DOSAGEM
40316297	GASTRINA, DOSAGEM
40316300	GLOBULINA DE LIGAÇÃO DE HORMÔNIOS SEXUAIS (SHBG), DOSAGEM
40316319	GLOBULINA TRANSPORTADORA DA TIROXINA (TBG), DOSAGEM
40316327	GONADOTRÓFICO CORIÔNICO, HORMÔNIO (HCG), DOSAGEM
40316335	HORMÔNIO LUTEINIZANTE (LH), DOSAGEM
40316343	IMUNOGLOBULINA (IGE), DOSAGEM
40316351	ÍNDICE DE TIROXINA LIVRE (ITL), DOSAGEM



40316360	INSULINA, DOSAGEM
40316378	MARCADORES TUMORAIS (CA 19.9, CA 125, CA 72-4, CA 15-3, ETC.) CADA, DOSAGEM
40316386	OSTEOCALCINA, PESQUISA E/OU DOSAGEM
40316394	PEPTÍDEO C, DOSAGEM
40316408	PROGESTERONA, PESQUISA E/OU DOSAGEM
40316416	PROLACTINA, DOSAGEM
40316424	PTH, DOSAGEM
40316432	RENINA, DOSAGEM
40316440	SOMATOMEDINA C (IGF1), DOSAGEM
40316459	SULFATO DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (S-DHEA), DOSAGEM
40316467	T3 LIVRE, DOSAGEM
40316475	T3 RETENÇÃO, DOSAGEM
40316483	T3 REVERSO, DOSAGEM
40316491	T4 LIVRE, DOSAGEM
40316505	TESTOSTERONA LIVRE, DOSAGEM
40316513	TESTOSTERONA TOTAL, DOSAGEM
40316521	TIREOESTIMULANTE, HORMÔNIO (TSH), DOSAGEM
40316530	TIREOGLOBULINA, DOSAGEM
40316548	TIROXINA (T4), DOSAGEM
40316556	TRIIODOTIRONINA (T3), DOSAGEM
40316564	VASOPRESSINA (ADH), DOSAGEM
40316572	VITAMINA B12, DOSAGEM
40316890	HORMÔNIO ANTI MULLERIANO
40319326	PROTROMBINA, PESQUISA DE MUTAÇÃO
40319040	FREELITE - CADEIA KAPPA-LAMBDA LEVE LIVRE
40322424	CISTATINA C
40323110	ANTÍGENOS DE ASPERGILLUS GALACTOMANNAN
40323404	HEPATITE E - IGM/IGG
40323900	ANTICORPOS ANTITÉTANO
40323986	CALPROTECTINA FECAL
40324176	CHIKUNGUNYA, ANTICORPOS
40324192	ANTÍGENO NS1 DO VÍRUS DA DENGUE, PESQUISA
40324362	ANTICORPOS ANTI HEPATITE E IGG
40324370	ANTICORPOS ANTI HEPATITE E IGM
40324559	DENGUE, ANTICORPOS IGG, SORO (TESTE RÁPIDO)
40324567	DENGUE, ANTICORPOS IGM, SORO (TESTE RÁPIDO)
40324591	ZIKA VÍRUS IGG - QUALITATIVO (DUT 113)





Dr. Décio Fausto Gorini
Responsável Técnico
CRM: DF - 1768

40324605	ZIKA VÍRUS IGM - QUALITATIVO (DUT 112)
40324788	COVID-19 - ANTICORPOS IGG
40324796	SARS-COV-2 (CORONAVÍRUS COVID-19), PESQUISA DE ANTICORPOS TOTAIS (IGA, IGG, IGM)
40324561	PCR PARA ZIKA, CHIKUNGUNYA E DENGUE (DUT 111)

Para prestar quaisquer esclarecimentos relativos a esta proposta, bem como para acompanhamento da habilitação ao credenciamento e contratação, favor contatar o(a) Sr.(a) **MARIO GORINI**, pelo telefone nº **61 3245-3766**, Whatsapp nº **61 99984-2108** e e-mail: **mariogorini@alivepro.com.br**. Para efeito do ora requerido, seguem anexos os demais documentos exigidos pelo Edital de Credenciamento, pelo qual esta empresa declara estar de pleno acordo com todas as suas cláusulas e condições, bem como assegurar que todas as informações e documentos apresentados para o processo de habilitação ao credenciamento em saúde são verídicos e autênticos.

Informamos também que o(a) Sr.(a) **MARIO GORINI**, portador(a) do RG nº **15759998** SESPDS e CPF nº **926.033.431-49**, comunicável pelo telefone nº **61 3245-3766**, Whatsapp nº **61 99984-2108** e e-mail: **mariogorini@alivepro.com.br**, fica instituído(a), neste ato, como preposto, dotado de plenos poderes para representar legalmente e intervir em nome desta interessada.

Brasília – DF, 28 de Outubro de 2025.





Dr. Décio Fausto Gorini
Responsável Técnico
CRM: DF - 1768

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (EMPREGADO MENOR)

LAB - LABORATÓRIO DE PATOLOGIA E CITOLOGIA APLICADA LTDA, CNPJ 00.421.800/0001-86, estabelecida em SHLS Q. 716 CONJ B BL 05 SLS 205 E 207 - ASA SUL, DECLARA, sob as penas da Lei, não possuir em seu quadro empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e empregado menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e da Lei nº 14.133/2021.

Brasília, 31 de Dezembro de 2025.



MARIO GORINI
926.033.431-49





Dr. Décio Fausto Gorini
Responsável Técnico
CRM: DF - 1768

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 14º da lei nº 14.133/2021

A empresa **LAB - LABORATÓRIO DE PATOLOGIA E CITOLOGIA APLICADA LTDA**, CNPJ nº **00.421.800/0001-86**, com logradouro **SHLS Q. 716 CONJ B BL 05 SLS 205 E 207 - ASA SUL**, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) **Mario Gorini**, portador(a) do RG nº **1.575.998**, expedido por **SESPDS** e do CPF nº **926.033.431-49**, declaro estar ciente acerca da vedação de credenciamento de instituição que tenha servidor do Senado Federal ou prestador de serviço contratado pelo Senado Federal como proprietário, acionista ou sócio, sob risco de descredenciamento, conforme art. 14º da lei nº 14.133/2021 e regulamento administrativo do Senado Federal.

Brasília, 31 de Dezembro de 2025.



MARIO GORINI
926.033.431-49





Dr. Décio Fausto Gorini
Responsável Técnico
CRM: DF - 1768

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART.63, INCISO IV DA LEI 14.133/2021

A empresa **LAB - LABORATÓRIO DE PATOLOGIA E CITOLOGIA APLICADA LTDA**, CNPJ nº **00.421.800/0001-86**, sediada em **SHLS Q. 716 CONJ B BL 05 SLS 205 E 207 - ASA SUL**, DECLARA que, até a presente data, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília, 31 de Dezembro de 2025.



MARIO GORINI
926.033.431-49





Dr. Décio Fausto Gorini
Responsável Técnico
CRM: DF - 1768

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DE SEUS ANEXOS

A empresa **LAB - LABORATÓRIO DE PATOLOGIA E CITOLOGIA APLICADA LTDA**, CNPJ nº **00.421.800/0001-86**, com logradouro à **SHLS Q. 716 CONJ B BL 05 SLS 205 E 207 - ASA SUL**, por intermédio de seu representante legal, Sr. **Mario Gorini**, portador do RG nº **1.575.998**, expedido por **SESPDS**, e do CPF nº **926.033.431-49**, DECLARA que examinou criteriosamente os termos do Edital de Credenciamento nº 01/2024 e da minuta de contrato anexada ao referido edital e julgou-os suficientes para a elaboração da Carta-Proposta, nos termos do referido edital, observados todos os detalhamentos e requisitos estabelecidos.

DECLARA, ainda, estar de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e das demais normas e regulamentos do SENADO que regem a presente contratação.

Brasília, 31 de Dezembro de 2025.



MARIO GORINI
926.033.431-49





Dr. Décio Fausto Gorini
Responsável Técnico
CRM: DF - 1768

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

A empresa LAB - LABORATÓRIO DE PATOLOGIA E CITOLOGIA APLICADA LTDA, CNPJ nº 00.421.800/0001-86, sediada em SHLS Q. 716 CONJ B BL 05 SLS 205 E 207 - ASA SUL, DECLARA que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de credenciamento objeto do Edital de Credenciamento nº 01/2024 e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília, 31 de Dezembro de 2025.



MARIO GORINI
926.033.431-49



Exames e procedimentos dos exames periódicos de saúde do Senado Federal (EPS-SF)

No caso de optar também pelo objeto 02 do edital de credenciamento, preencha os dados de contato na tabela 1 e assinale na tabela 2 os exames que a instituição irá atender.

Tabela 1: Dados de contato para tratativas sobre o EPS-SF

Instituição	
Razão social	LAB - LABORATÓRIO DE PATOLOGIA E CITOLOGIA APLICADA LTDA
Nome fantasia	LAB - LABORATÓRIO DE PATOLOGIA E CITOLOGIA APLICADA
CNPJ	00.421.800/0001-86
Pessoa de contato (para tratar da operacionalização do EPS)	
Nome	Nathalia Azevedo Dourado
Telefone	(61) 9 8139-7079
E-mail	qualidade.laboratorio.lab@gmail.com

Tabela 2. Relação de exames/procedimentos a serem realizados para o EPS-SF.

Código	TUSS	Evento	Realiza o procedimento pelo credenciamento?
99901001	40103072	EPS-SF Audiometria tonal limiar com testes de discriminação	NÃO
99901101	40105075	EPS-SF Prova de função pulmonar completa (ou espirometria)	NÃO
99902001	40301150	EPS-SF Ácido úrico - pesquisa e/ou dosagem	SIM
99902002	40301583	EPS-SF Colesterol (HDL) - pesquisa e/ou dosagem	SIM
99902003	40301591	EPS-SF Colesterol (LDL) - pesquisa e/ou dosagem	SIM
99902004	40301605	EPS-SF Colesterol total - pesquisa e/ou dosagem	SIM
99902005	40301630	EPS-SF Creatinina - pesquisa e/ou dosagem	SIM
99902006	40302040	EPS-SF Glicose - pesquisa e/ou dosagem	SIM
99902007	40302075	EPS-SF Hemoglobina glicada (A1 total) - pesquisa e/ou dosagem	SIM
99902008	40302504	EPS-SF Transaminase oxalacética (amino transferase aspartato) - pesquisa e/ou dosagem	SIM
99902009	40302512	EPS-SF Transaminase pirúvica (amino transferase de alanina) - pesquisa e/ou dosagem	SIM
99902010	40302547	EPS-SF Triglicerídeos - pesquisa e/ou dosagem	SIM
99902011	40302580	EPS-SF Uréia - pesquisa e/ou dosagem	SIM
99902012	40302695	EPS-SF Colesterol (VLDL) - pesquisa e/ou dosagem	SIM
99902013	40302750	EPS-SF Perfil lipídico / lipidograma (lípidos totais, colesterol, triglycerídios e eletroforese lipoproteínas) - pesquisa e/ou dosagem	SIM

Código	TUSS	Evento	Realiza o procedimento pelo credenciamento?
99902014	40304361	EPS-SF Hemograma com contagem de plaquetas ou frações (eritrograma, leucograma, plaquetas)	SIM
99902015	40306992	EPS-SF Hepatite B - HBSAC (anti-antígeno de superfície) - pesquisa e/ou dosagem	SIM
99902016	40307018	EPS-SF Hepatite B - HBSAG (AU, antígeno austrália) - pesquisa e/ou dosagem	SIM
99902017	40307026	EPS-SF Hepatite C - anti-HCV - pesquisa e/ou dosagem	SIM
99902018	40307760	EPS-SF Sífilis - VDRL	SIM
99902019	40311171	EPS-SF Microalbuminúria	SIM
99902020	40311210	EPS-SF Rotina de urina (caracteres físicos, elementos anormais e sedimentoscopia)	SIM
99902021	40311236	EPS-SF 2,5-hexanodiona, dosagem na urina	SIM
99902022	40313042	EPS-SF Ácido hipúrico (para tolueno) - pesquisa e/ou dosagem	SIM
99902023	40313093	EPS-SF Carboxihemoglobina (para monóxido de carbono diclorometano) - pesquisa e/ou dosagem	SIM
99902024	40316130	EPS-SF Antígeno específico prostático livre (PSA livre) - pesquisa e/ou dosagem	SIM
99902025	40316149	EPS-SF Antígeno específico prostático total (PSA) - pesquisa e/ou dosagem	SIM
99902026	40316521	EPS-SF Tireoestimulante, hormônio (TSH) - pesquisa e/ou dosagem	SIM
99902027	40303136	EPS-SF Sangue oculto, pesquisa nas fezes	SIM
99903001	40601137	EPS-SF Procedimento diagnóstico em citopatologia cérvico-vaginal oncoética	SIM
99903002	40601323	EPS-SF Procedimento diagnóstico citopatológico em meio líquido	SIM
99904001	40805026	EPS-SF RX - Tórax - 2 incidências	NÃO
99904002	40808041	EPS-SF Mamografia digital bilateral	NÃO
99905002	41301323	EPS-SF Tonometria - binocular	NÃO
99906001	10101012	EPS-SF Consulta com oftalmologista	NÃO
99906002	10101012	EPS-SF Consulta com ginecologista	NÃO
99903003	41301099	EPS-SF Coleta de material cérvico-vaginal	NÃO

Declaro estar ciente de que qualquer alteração na oferta de exames dessa listagem deve ser prontamente comunicada ao Senado, pelo e-mail: periodicosenado@senado.leg.br.



Orientações adicionais

Exames Periódicos de Saúde do Senado Federal

Os Exames Periódicos de Saúde do Senado (EPS-SF) são avaliações médicas realizadas regularmente para monitorar a saúde dos servidores ativos e identificar precocemente possíveis doenças ou condições relacionadas ao ambiente de trabalho. Eles incluem a realização de exames clínicos, laboratoriais e outros específicos, conforme os riscos das atividades exercidas.

Por ser uma iniciativa de saúde ocupacional, os exames ou procedimentos do EPS-SF apresentam características que o diferem do plano de saúde SIS-Senado. Tais características são destacadas nos itens a seguir.

Público-alvo: Servidores ativos do Senado Federal beneficiários ou não do SIS-Senado

Número de beneficiário: exclusivo do EPS-SF, iniciando com 0500, com 12 números

Exames e procedimentos autorizados: consulte na tabela anexa

Códigos de procedimentos: exclusivos para o EPS-SF, iniciando com 999

Requisitos para atendimento: apresentação pelo paciente de documento de identificação e de uma Solicitação de Exame específica e padronizada, onde consta:

- Identificação do Senado Federal e do paciente
- Identificação de que se trata de EXAME PERIÓDICO DE SAÚDE
- Número de beneficiário exclusivo do EPS, iniciando com 0500, com 12 números
- Relação de exames com código exclusivo, iniciando com 999 (não utilizar outros códigos das tabelas TUSS)
- Validade da solicitação por 30 dias
- Assinatura digital do médico solicitante

Número do paciente (exemplo) 050012345678

Plano Plano Exames Periódicos - sem PF/mensalidade

Contrato 5 - Exames Periódicos Servidores Titulares

Exames (exemplos) 99902001 - EPS-SF Ácido úrico - pesquisa e/ou dosagem
99902010 - EPS-SF Triglicerídeos - pesquisa e/ou dosagem

Envio da conta: os códigos específicos dos exames e do número do paciente no EPS-SF devem ser lançados tanto no autorizador, quanto no envio da conta nas guias do arquivo XML. Os arquivos XML referentes ao atendimento do EPS devem ser encaminhados separadamente dos demais arquivos de atendimento aos beneficiários do SIS.

Para esclarecimentos de dúvidas e informações adicionais a respeito do EPS-SF, contactar:

Serviço de Saúde Ocupacional e Qualidade de Vida no Trabalho

Telefone: 61 3303-1346 / 61 3303-4269

E-mails:

periodicosenado@senado.leg.br

sesoqvt@senado.leg.br

Data: 05 de Janeiro de 2026.

Assinatura do representante legal:



MARIO GORINI

1.575.998 SESPD

926.033.431-49





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM nº.	CNPJ	Inscrição	Validade
10	00.421.800/0001-86	11/12/1980	11/12/2026

Razão Social

LABORATORIO DE PATOLOGIA E CITOLOGIA APLICADA LTDA

Endereço

SHLS QD. 716 CONJ. B BL. 05 SALAS 205 E 207 - ASA SUL

Nome Fantasia

LAB-LABORATORIO DE PATOLOGIA E CITOLOGIA APLICADA

Município / UF

BRASÍLIA/DF

CEP

70390-700

Diretor Técnico

1768 - DECIO FAUSTO GORINI

Classificação

LABORATÓRIOS EM GERAL



Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº. 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 11/12/2026. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação nº. 51b455df9275f74364516df5e6f2257ae233a56b

Emitida eletronicamente via internet em **17/12/2025**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-DF: <http://www.crmdf.org.br/>



Emissão do Documento

07/06/2025 12:41:05

DADOS DA EMPRESA**Nome da Empresa:**

LABORATORIO DE PATOLOGIA E CITOLOGIA APLICADA LTDA

Endereço do Empreendimento:SETOR SHLS QUADRA 716, S/N, ASA SUL, RA PLANO PILOTO, 70390-700,
BRASILIA, : CONJUNTO B; : BLOCO 5; : SALAS 205 E 207;**Consulta por QR Code**

portalservicos.jucis.df.gov.br

**Número de Registro:**

53201745571

CNPJ:

00.421.800/0001-86

Inscrição Estadual:**Natureza Jurídica:**

SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Porte da Empresa:

EMPRESA DE PEQUENO PORTE

MEI: NÃO**PARECER DA VIABILIDADE****Área Utilizada (m²):**

60,0

Área Total Edificação (m²):

120,0

Utiliza área Pública:

() Sim (X) Não

Executa música ao vivo, mecanizada e/ou eletrônica:

() Sim (X) Não

Dias de**Horário**

Segunda-Feira	08:00h às 19:00h
Terça-Feira	08:00h às 19:00h
Quarta-Feira	08:00h às 19:00h
Quinta-feira	08:00h às 19:00h
Sexta-Feira	08:00h às 19:00h

Atividade Principal

- 8640-2/01 Laboratorios de anatomia patologica e citologica

Atividades Secundárias

- 8640-2/02 Laboratorios clinicos

Emissão do Documento
07/06/2025 12:41:05

LICENCIAMENTO DAS ATIVIDADES INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL - IBRAM

Atividades Licenciadas

CNAE	Descrição	Validade
8640-2/01	Laboratorios de anatomia patologica e citologica	01/04/2027
8640-2/02	Laboratorios clinicos	24/10/2029

SUBSECRETARIA DO SISTEMA DE DEFESA CIVIL - SUSDEC

Atividades Licenciadas

CNAE	Descrição	Validade
8640-2/01	Laboratorios de anatomia patologica e citologica	31/10/2029
8640-2/02	Laboratorios clinicos	31/10/2029

VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - VISADF

Atividades Licenciadas

CNAE	Descrição	Validade
8640-2/01	Laboratorios de anatomia patologica e citologica	07/06/2026
8640-2/02	Laboratorios clinicos	07/06/2026

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - CBM

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8640-2/01	Laboratorios de anatomia patologica e citologica
8640-2/02	Laboratorios clinicos

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - PCDF

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8640-2/01	Laboratorios de anatomia patologica e citologica
8640-2/02	Laboratorios clinicos

Emissão do Documento

07/06/2025 12:41:05

**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL - SEAGRI****Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8640-2/01	Laboratorios de anatomia patologica e citologica
8640-2/02	Laboratorios clinicos

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEEDF**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8640-2/01	Laboratorios de anatomia patologica e citologica
8640-2/02	Laboratorios clinicos

**SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO
DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL****Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8640-2/01	Laboratorios de anatomia patologica e citologica
8640-2/02	Laboratorios clinicos

Acesse o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código 1Arnnr



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

Certidão de Direção Técnica

Certifico para os devidos fins, que o estabelecimento **LABORATORIO DE PATOLOGIA E CITOLOGIA APPLICADA LTDA**, nome fantasia **LAB-LABORATORIO DE PATOLOGIA E CITOLOGIA APPLICADA**, registro nº 10, tipo de inscrição **DEFINITIVA - REGULAR**, sítio a **SHLS QD. 716 CONJ. B BL. 05 SALAS 205 E 207 - ASA SUL**, na cidade de **BRASÍLIA/DF**, está funcionando sob a Direção Técnica do(a) Dr(a) **DECIO FAUSTO GORINI**, inscrito com o CRM nº **1768**.

Por ser verdade, firmo a presente, para os fins de direito.



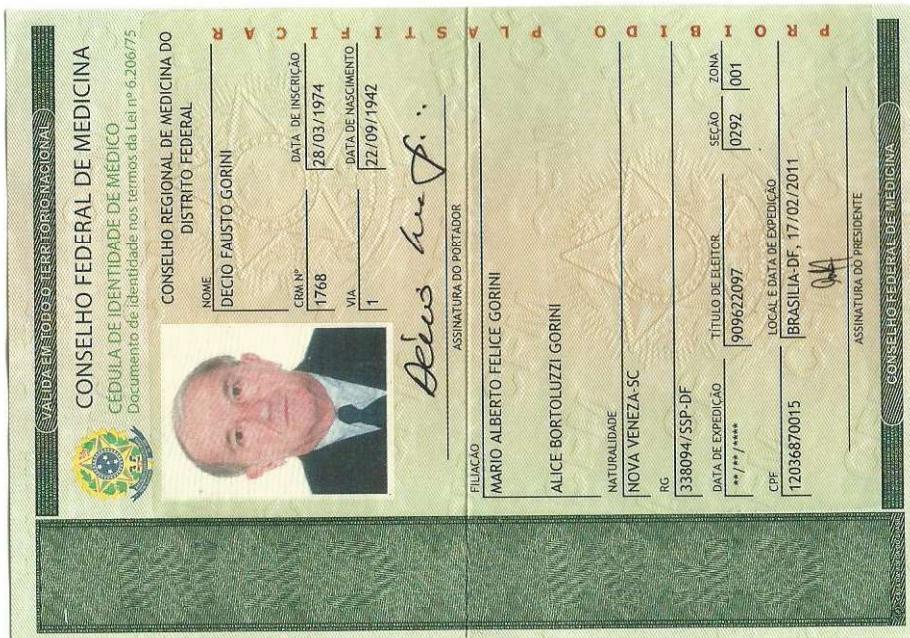
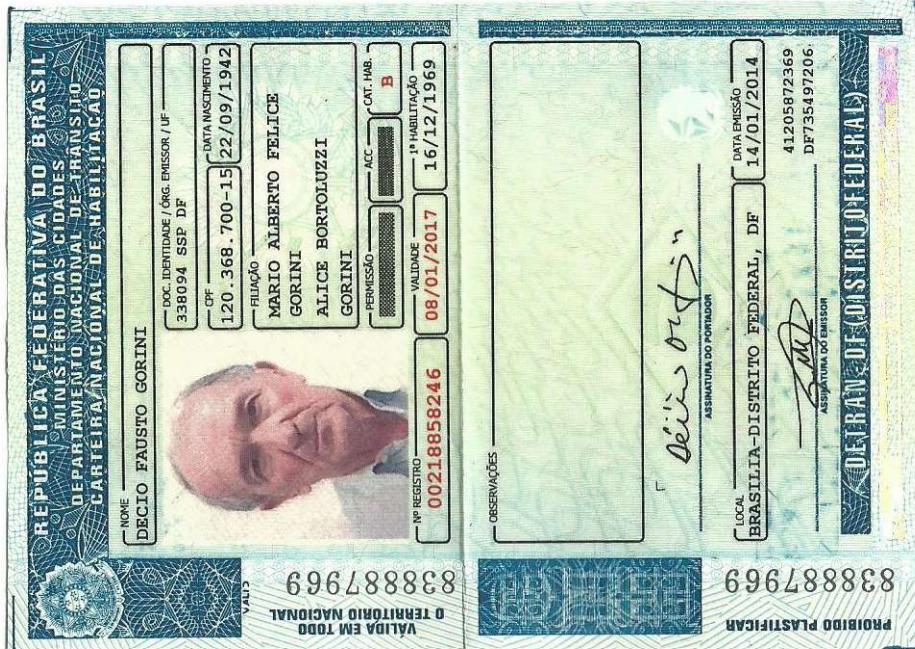
Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Chave de validação nº. 063b7a892fb3daa7ff061208d8bb0fc04f812336

Emitida eletronicamente via internet em **28/10/2025**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do **CRM-DF**: <http://www.crmdf.org.br/>





DÉCIO FAUSTO GORINI

Endereço completo: SHIS QI 17 CONJ 08 CASA 16

Telefone comercial: 61 2453883

E-mail: gorini@laboratoriolab.com.br

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Médico Patologista - Laboratório Histolab
2003 - 2012

Médico Patologista - Secretaria de Saúde do Distrito Federal (HRAS)
1984 – 2003

Médico Patologista - Hospital Sarah Kubitschek
1977 – 1984

Médico Patologista - Hospital das Forças Armadas (HFA)
1974 – 1978

Médico Patologista - Laboratório de Patologia e Citologia Aplicada
Desde 1976

EXPERIENCIA GERENCIAL

1977-1978 - Chefe do Serviço de Anatomia Patológica do HFA

1984-2003 - Chefe da Unidade de Patologia e Citologia do HRAS

FORMAÇÃO

1966-1971 - QUALIFICACAO EDUCACIONAL:

Curso de Medicina pela UFRGS

1971-1973 - QUALIFICACAO EDUCACIONAL

Residência Médica na UFBA

FORMAÇÃO COMPLEMENTAR

Título de especialista em Patologia expedido pela Sociedade Brasileira de Patologia/ AMB

Título de especialista em Citologia expedido pela Sociedade Brasileira de Citologia/AMB

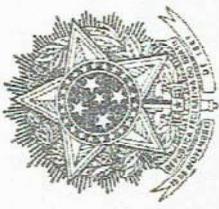


Brasília- DF, 28/10/2025.

DÉCIO FAUSTO GORINI

120.368.700-15





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL



O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, tendo presente o termo de colação de grau de Médico, conferido no dia 10 de dezembro de 1971 a

Décio Fausto Gorini

filho de Mário Alberto Felice Gorini e de Alice Bortoluzzi Gorini, nascido a 22 de setembro de 1942, natural de Criciúma, Santa Catarina, em virtude de conclusão do respectivo curso a 20 de novembro de 1971 e, usando da atribuição que lhe confere o parágrafo 3º, do Artigo 8º, do Decreto-Lei nº 252, de 28 de fevereiro de 1967, mandou passar-lhe o presente diploma de

Médico

para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas concedidas a este Título pelas leis da República, o qual é assinado pelo Reitor da Universidade, Diretor da Faculdade de Medicina e pelo Titulado.

Porto Alegre, 13 de dezembro de 1971.

Décio Fausto Gorini
DIRETOR

Mário Alberto Felice Gorini
REITOR

Alice Bortoluzzi Gorini
TITULADO



ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA

TÍTULO DE ESPECIALISTA EM CITOLOGIA
 EXPEDIDO EM CONVÊNIO COM A
 SOCIEDADE BRASILEIRA DE CITOLOGIA

Ao Dr. DECIO FAUSTO GORINI

é conferido o título de Especialista em Citoalogia, por ter preenchido todas as exigências estabelecidas pelo Departamento de Citoalogia da AMB e pela Sociedade Brasileira de Citoalogia.

São Paulo, 26 de setembro de 1984.


 Presidente da AMB


 Presidente da SBC
 Presidente Geral da AMB





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

C E R T I D Ã O

Certifico, para os devidos fins, que o **Dr. DECIO FAUSTO GORINI** encontra-se inscrito no CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL, sob o número 1768, desde 28/03/1974, estando quite com o exercício de 2025 e habilitado legalmente para o exercício da medicina, tendo registrada(s) a(s) seguinte(s) especialidade(s): **CITOPATOLOGIA - RQE Nº 12921, PATOLOGIA - RQE Nº 925.**

Brasília, 27 de novembro de 2025

Certidão emitida no dia 27 de novembro de 2025. Válida até o dia 26 de maio de 2026.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Portal Médico, na Internet, no endereço: <http://www.portalmedico.org.br>, por meio do código **QUA4ZQ**.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Ofício nº 382/2025-SEECON/COCDIR/SADCON

Em 21 de outubro de 2025.

Assunto: Habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira. Verificação referente aos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4, 2.9 e 2.15 do Edital de Credenciamento 01/2024.

Senhora Coordenadora,

Trata-se de solicitação do órgão gestor do **Edital de Credenciamento 01/2024¹**, Coordenação de Atendimento e Relacionamento – COATREL/SEGP (**Anexo 1**), para verificação da habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira da empresa **LAB – LABORATÓRIO DE PATOLOGIA E CITOLOGIA APLICADA LTDA – CNPJ 00.421.800/0001-86**, conforme disposto nos **itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4, 2.9 e 2.15 do Edital**.

Os documentos previstos nos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4 foram enviados pela proponente (**Anexo 2**). Este SEECON/COCDIR, após o envio dos documentos citados para nossa caixa de e-mail (cocdir@senado.leg.br) pelo órgão gestor e posterior diligências realizadas por e-mail junto à empresa (**Anexo 3**), com vistas a colher esclarecimentos sobre a “Certidão Positiva de Falência” apresentada pela interessada, fez as verificações previstas nos itens **2.9 e 2.15 do Edital de Credenciamento 01/2024**, sobre o que informamos:

- a)** As informações sobre a habilitação jurídica foram comprovadas através da verificação do que consta no Contrato Social (**Anexo 2, p. 1-11**), no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ (**Anexo 4, p. 1**), no Quadro de Sócios e Administradores (QSA) (**Anexo 4, p. 2**), na documentação comprobatória de designação dos administradores da sociedade (**Anexo 2, p. 4**) e no documento que identifica o representante legal da instituição (**Anexo 2, p. 15**).
- b)** A regularidade fiscal, social e trabalhista da pretendida contratada foi comprovada por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (**Anexo 4, p. 3**): RFB/PGFN com validade até **26/01/2026**; FGTS com validade até **02/11/2025**; trabalhista com validade até **27/01/2026**; Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal com validade até **19/01/2026**; Receita Municipal, isenta; e Comprovante de

¹ Disponível em <https://www6g.senado.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes/credenciamento-1-2024> Acesso em 20/10/2025.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Inscrição e de Situação no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – DIF emitido em **20/10/2025** (Anexo 4, p. 5). Complementarmente, consultamos o relatório emitido pelo Tribunal de Contas da União, que apresenta: a) Cadastro de Licitantes Inidôneos, mantido pelo próprio Tribunal de Contas da União; b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e d) do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pelo Portal da Transparência. Não foram encontrados registros que impedissem a Administração de contratar com a proponente em nenhum dos cadastros, conforme atestado no **Anexo 4, p. 6.**

- c) Para garantir a observância do art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002 (acrescido pela Lei nº 14.973/2024), foi realizada a consulta ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), a qual revelou que a situação da empresa se encontra **regular**, conforme consta no **Anexo 4, p. 7.**
- d) A **Certidão Positiva de Distribuição** (Ações de Falências e Recuperações Judiciais) em 1^a e 2^a Instâncias, emitida no site oficial do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios TJDF em 02/10/2025, com validade por 30 dias a partir dessa data, não apresenta óbice à habilitação da empresa em relação ao presente credenciamento. A conclusão decorre de pronunciamento da Advocacia do Senado Federal – ADVOSF, objeto do **Parecer nº 760/2025-NPCONT/ADVOSF²**, de 16/10/2025, proferido nos autos do Processo 00200.017621/2025-32, de cujo teor transcrevemos os seguintes trechos:

No caso presente, após análise da certidão de inteiro teor (NUP 00100.180806/2025-19-3), constatou-se que o processo da empresa **LAB - LABORATORIO DE PATOLOGIA E CITOLOGIA APLICADA LTDA** que corre na Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF, não trata de processo falimentar, tão pouco de recuperação judicial. Trata-se de ação relativa a questões internas da empresa, envolvendo seus sócios e seu administrador, que fogem do interesse do atual processo de contratação.

Assim, considerando que a Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial tem por objetivo avaliar a qualificação econômico-financeira da empresa, isto é, sua capacidade de arcar com a execução do serviço a se prestar, verifica-se que no presente caso esta certidão perde o objeto, e dessa

² 00100.193200/2025-35 – Processo NUP 00200.017621/2025-32.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

forma, deve ser desconsiderada, em prol da máxima eficiência da contratação pretendida.

Outrossim, é válido destacar que, conforme já abordado por esta Advocacia, o mero fato da Certidão de Falência e Recuperação Judicial restar positiva, não é suficiente para ensejar a desqualificação imediata da empresa. [Grifos do SEECON/COCDIR].

Dessa forma, considerando as exigências documentais para habilitação previstas **nos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4 e as conferências previstas nos itens 2.9 e 2.15 do Edital de Credenciamento 01/2024**, informamos que a proponente atende aos requisitos citados.

Isto posto, sugerimos o envio dos autos ao órgão gestor para avaliação e providências quanto ao disposto neste expediente.

Respeitosamente,

(verificar assinatura digital)
ALEXANDRE BASTOS DE MELO
 SEECON/COCDIR

(verificar assinatura digital)
KLAUS MEDEIROS SAETTLER
 Chefe do SEECON/COCDIR - Revisor

De acordo.

Ao SECER/COATREL para ciência e continuidade da operacionalização do credenciamento.

(verificar assinatura digital)
ADRIANA CRISTINA REPELEVICZ DE ALBERNAZ
 Coordenadora da COCDIR



DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO - LAB - LABORATÓRIO DE PATOLOGIA E CITOLOGIA APLICADA LTDA.CNPJ: 00.421.800/0001-86.

SECRER – Serviço de Credenciamento e Relacionamento

seg 30/06/2025 14:59

Para: COCDIR - Coordenação de Contratações Diretas <cocdir@senado.leg.br>; Adriana Cristina Repelevicz de Albernaz <adrianaaa@senado.leg.br>; Klaus Medeiros Saettler <klaus.saettler@senado.leg.br>; Alexandre Bastos de Melo <ALEXBAST@senado.leg.br>; Fernando Veríssimo Brandizzi <fernando.brandizzi@senado.leg.br>; Ana Carolina Coutinho Villanova <ana.villanova@senado.leg.br>;

Cc: Viviane Schunemann <VIVIANEH@senado.leg.br>; Matheus Ferraz Martins <matheus.martins@senado.leg.br>; Sílvia Souza Arcoverde de Melo <silvia.melo@senado.leg.br>; Thayane Silva de Angelo <thayane.angelo@senado.leg.br>; Marcela Lima Silveira Praxedes <marcela.praxedes@senado.leg.br>;

5 anexos (6 MB)

8-9 -10 -ESTAUTO SOCIAL.pdf; 11-15 -CERTIDOES.pdf; 16-FGTS.pdf; 17-FALENCIA.pdf; ANEXO II-CARTA PROPOSTA.pdf;

Prezados, boa tarde.

Encaminho documentos do prestador que solicitou formalmente o credenciamento conforme edital de credenciamento 01/2024.

Prestador: LAB - LABORATÓRIO DE PATOLOGIA E CITOLOGIA APLICADA LTDA. CNPJ: 00.421.800/0001-86.

Obs.: não geramos o NUP da carta-proposta porque estamos aguardando o envio das documentações pendentes que deverão constar no anexo da carta-proposta. E, para fins de adiantar os processos na COCDIR, estamos antecipando o envio dos documentos de análise desse setor. Anexo a carta-proposta para fins de consultas que se fizerem necessárias.

At.te

Maria Fontenele

Serviço de Credenciamento e Relacionamento do SIS - SECRER
Senado Federal | SIS - SEGP | COATREL
Avenida N2, Bloco 17, Sala 24/25
credenciamentosis@senado.leg.br





Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

53201745571

Código da Natureza Jurídica
2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

1 - REQUERIMENTO

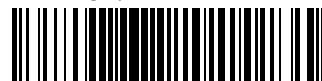
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: LABORATORIO DE PATOLOGIA E CITOLOGIA APLICADA LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:



DFP2300252925

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	Descrição do Ato / Evento
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
	051	1		CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
	2001	1		ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
	2244	1		ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
	2003	1		ALTERACAO DE SOCIO/TITULAR / ADMINISTRADOR

BRASILIA

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

8 Janeiro 2024

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/____/
Data

NÃO ____/____/____

Data

Responsável

NÃO ____/____/____

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência



3ª Exigência



4ª Exigência



5ª Exigência



_____/____/____

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência



3ª Exigência



4ª Exigência



5ª Exigência



_____/____/____

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

co registro sob o nº 2479960 em 08/01/2024 da Empresa LABORATORIO DE PATOLOGIA E CITOLOGIA APLICADA LTDA, CNPJ 800000186 e protocolo DFP2300252925 - 28/12/2023. Autenticação: F4A890B19E96F74F22232D7E36664C6414C92252. Luciana Stefane ieida Dionisio - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/161.898-1 e o código jurança QLNZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/01/2024 por Luci: ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B5652F2400710CFD.





**JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
DISTRITO FEDERAL**
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/161.898-1	DFP2300252925	21/12/2023

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
120.368.700-15	DECIO FAUSTO GORINI	08/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

926.033.431-49	MÁRIO GORINI	08/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Alteração e Consolidação Contratual nº 16
Laboratório de Patologia e Citologia Aplicada Ltda
CNPJ sob o nº 00.421.800/0001-86

Décio Fausto Gorini, brasileiro, médico, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, natural de Nova Veneza/SC, nascido em 22.09.1942, filho de Mário Alberto Felice Gorini e Alice Bortoluzzi Gorini, domiciliado na SHIS QI 17, Conjunto 08, Casa 16, CEP 71645080, Lago Sul, Brasília-DF, portador da CI/RG nº 338.094, expedida pela SSP-DF em 23.01.1974, e do CPF 120.368.700-15 e **Marco Aurélio da Silva Peixoto**, brasileiro, solteiro, médico patologista, natural de Goiás/GO, nascido em 24.01.1979, filho de Altamira Francisca da Silva Peixoto e Djari Peixoto dos Santos, portador da CI/ RG nº. 3.710.998, expedida pela SSP-GO em 12.12.1994, e do CPF 915.737.341-87, domiciliado na Av. Via Contorno AE 04, Lotes E/F, Residencial Isla Life Style, Apartamento 1102, Bloco B, Guará II - Brasília/DF, CEP 71070640, únicos sócios da sociedade empresária denominada **Laboratório de Patologia e Citologia Aplicada Ltda**, estabelecida na SHLS Quadra 716, Conjunto “B”, Bloco 05, Salas 205/207, Asa Sul - Brasília/DF, CEP 70.390-700, com o seu contrato social arquivado na JCDF sob o NIRE 53201745571, por despacho de 05.08.2011, inscrita no CNPJ sob o nº 00.421.800/0001-86, RESOLVEM, assim, **alterar e consolidar** o contrato social e posteriores alterações contratuais e consolidações de acordo com o código Civil/2002, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Primeira: A partir desta data altera-se o objeto social para: Prestação de serviços de laboratório de anatomia patológica, citopatologia, biologia molecular e imuno-histoquímica e de análise clínicas.

Segunda: Com base nos arts. 1.031 e 1.032 da lei 10.406/02, art. discriminado na cláusula Décima Primeira deste contrato, retira-se o sócio **Marco Aurélio da Silva Peixoto**, a pedido do próprio, conforme anteriormente notificado, com arquivamento do ato de notificação registrado na JUCISDF, sob o nº 2283174 em 22/11/2023. Com a saída do sócio **Marco Aurélio da Silva Peixoto**, a totalidade de suas quotas ficará para a própria sociedade, permanecendo suas quotas em tesouraria. Será realizada a apuração de haveres, nos termos do art. 1.031 do Código Civil Brasileiro, conforme preconiza a alteração contratual anterior, de número 15, arquivada em 29/03/2023 sob nº 1819535.

Terceira: A partir desta data admite-se o sócio **MÁRIO GORINI**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, natural de Brasília/DF, nascido em 14/01/1981, empresário, filho de Décio Fausto Gorini e Erles Janner Costa Gorini, domiciliado na SQN 203 BLOCO G APTO 105 CEP: 70.833-070 Asa Norte, Brasília,

portador da CI/RG nº 1.575.998, expedida em 08/02/1993 pela SSP/DF, e inscrito no CPF sob o nº 926.033.431-49

Quarta: **Décio Fausto Gorini**, detentor de R\$ 133.327,00 (Cento e trinta e três mil, trezentos e vinte e sete reais) dividido em 133.327 (Cento e trinta e três mil, trezentas e vinte e sete) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do País, cede e transfere ao sócio **Mário Gorini**, R\$ 1.333 (mil trezentas e trinta e três) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 1.333,00 (mil trezentos e trinta e três reais), totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do País. O sócio dá, plena, rasa e geral quitação das mesmas, ficando livre e desonerado do ativo e passivo da Sociedade. Ficando o capital distribuído da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	TOTAL R\$
DÉCIO FAUSTO GORINI	131.994	131.994,00
MÁRIO GORINI	1.333	1.333,00
QUOTAS EM TESOURARIA	53.344	53.344,00
TOTAL	186.671	186.671,00

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas mais todos respondem solidariamente pela integralização do capital social

Quinta: A administração da sociedade caberá única e exclusivamente ao sócio **MÁRIO GORINI**, com poderes e atribuições de gerenciar e administrar. Assinando isoladamente, ficando autorizadas para o uso do nome empresarial, entretanto, veda-se seu uso em negócios alheios ao objeto social, como também, assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização prévia dos demais sócios.

Sexta: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Sétima: Nada mais havendo a ser alterado, continuam em pleno vigor as demais disposições contratuais naquilo em que não dispuser em contrário a presente alteração contratual.

C O N S O L I D A Ç Ã O

I – Denominação e Sede

Primeira: A sociedade gira sob a denominação social de **Laboratório de Patologia e Citologia Aplicada Ltda.**

Segunda: A sociedade tem sua sede e domicílio no SHLS Quadra 716, conjunto “B”, Bloco 05, Salas 205/207, Asa Sul - Brasília/DF, CEP 70.390-700; podendo abrir filiais em qualquer ponto do País.

II – Objeto Social

Terceira: A sociedade tem por objeto social: Prestação de serviços de laboratório de anatomia patológica, citopatologia, biologia molecular e imuno-histoquímica e de análise clínicas.

III – Início das Atividades e Prazo de Duração

Quarta: A sociedade iniciou suas atividades em 1º de abril de 1976 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

IV – Capital Social

Quinta: O capital social da sociedade é de R\$ 186.671,00 (Cento e oitenta e seis mil seiscentos e setenta e um reais) dividido em 186.671 (Cento e oitenta e seis mil seiscentos e setenta e uma) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do País, e distribuídas entre os sócios como segue:

SÓCIOS	QUOTAS	TOTAL R\$
DÉCIO FAUSTO GORINI	131.994	131.994,00
MÁRIO GORINI	1.333	1.333,00
QUOTAS EM TESOURARIA	53.344	53.344,00
TOTAL	186.671	186.671,00

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

IV – Administração e o Uso da Denominação Social

Oitava: A administração da sociedade caberá única e exclusivamente ao sócio **MÁRIO GORINI**, com poderes e atribuições de gerenciar e administrar. Assinando isoladamente, ficando autorizadas para o uso do nome empresarial, entretanto, veda-se seu uso em negócios alheios ao objeto social, como também, assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização prévia dos demais sócios.

Parágrafo único: O administrador fará jus a uma retirada mensal a título de remuneração pelas atividades desempenhadas, tendo como base valores comumente operados no cotidiano relacionado às atividades empresariais desenvolvidas pela sociedade.

V - Deliberações dos Sócios

Nona: As deliberações societárias serão tomadas em reunião, por maioria de votos, contados segundo o valor das quotas de cada um, devendo ser convocada pelos sócios ou o administrador, por meio de comunicado individual ou por contato telefônico, onde constará o dia, horário, local, quorum de instalação e assuntos a serem tratados.

Parágrafo Primeiro: Dispensam-se as formalidades de convocação, bem como a instalação da própria reunião, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, do local, data, hora, ordem do dia e sobre a matéria a ser tratada.

VI – FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO

Décima: Em caso de falecimento de sócio a sociedade não se dissolverá, continuando com os sócios remanescentes, bem como aplicar-se-á o entendimento de que os herdeiros/sucessores poderão substituir o sócio falecido, porém a manifestação de sucessão deverá ser externada por escrito no prazo preclusivo de 30 dias à data do falecimento.

Parágrafo Primeiro: Não sendo possível ou inexistindo interesse dos herdeiros na intenção do caput da cláusula Nona, será realizada a apuração de haveres, nos termos do art. 1.031 do Código Civil Brasileiro, com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, de maneira que havendo montante a ser pago será realizado o ato em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, consecutivas e corrigidas anual e monetariamente por índice oficial em vigor, vencendo-se a primeira em 90 (noventa) dias à data do evento.

Parágrafo Segundo: O procedimento adotado para a apuração de haveres, em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a qualquer um dos sócios, será o mesmo previsto nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro: A critério dos sócios remanescentes, o sócio que vier a ser considerado incapaz poderá permanecer na sociedade, desde que assistido ou representado, conforme o caso.

VII – EXCLUSÃO DO SÓCIO

Décima Primeira: O sócio que abandonar, estiver pondo em risco a continuidade da sociedade em virtude de atos de inequívoca gravidade, o remisso nos termos da lei, o declarado falido ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular, poderá ser excluído da sociedade, por justa causa, mediante simples alteração contratual firmada pela maioria dos sócios representativa de mais da metade do capital social, sem prejuízo dos efeitos consagrados nos arts. 1.031 e 1.032 da lei 10.406/02.

Parágrafo único: A exclusão aludida nesta cláusula será determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

VIII – EXERCÍCIO SOCIAL

Décima Segunda: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, serão levantados o inventário, o balanço patrimonial e o resultado econômico.

Décima Terceira: Em reunião, a ser realizada até o dia 30 de abril do ano seguinte ao término do exercício social, o administrador prestará aos outros sócios contas justificadas da administração, lhes apresentando o balanço patrimonial, o inventário e o de resultado econômico, cabendo-lhes, por maioria de votos presentes, deliberar sobre sua aprovação.

Parágrafo único: Na mesma reunião os sócios decidirão sobre a destinação dos lucros ou prejuízos havidos no exercício anterior, podendo os mesmos serem distribuídos ou suportados, na proporção ou não da participação de cada sócio no capital social ou ainda segundo os critérios de apuração do percentual de produção individual de cada um no período, sendo vedado, no entanto, a exclusão de qualquer um deles do referido rateio.

Décima Quarta: A Sociedade poderá no curso do exercício distribuir lucros em consonância com os critérios de distribuição consignados no Parágrafo Único da cláusula décima segunda, por conta do mesmo período, mediante levantamento de balanços intermediários ou através de lançamento contábil, para esse fim.

IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

Décima Quinta: O administrador declara sob as penas da lei que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Décima Sexta: A presente Consolidação Contratual anula todas as cláusulas do Contrato Social primitivo, passando a sociedade a reger-se, exclusivamente, pelas regras deste instrumento pela Lei Nº. 6.404/1976 e, no que couber, a Lei n. 10.406/2002

Décima Sétima: Fica eleito o foro de Brasília-DF, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente, instrumento que é redigido em via única.

Brasília-DF, 21 de Dezembro de 2023.

Décio Fausto Gorini

CPF: 120.368.700-15

Sócio

Mário Gorini

CPF: 926.033.431-49

Sócio Administrador

Quotas em Tesouraria

Mário Gorini

CPF: 926.033.431-49

Sócio Administrador



**JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
DISTRITO FEDERAL**
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/161.898-1	DFP2300252925	21/12/2023

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
120.368.700-15	DECIO FAUSTO GORINI	08/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

926.033.431-49	MÁRIO GORINI	08/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Distrito Federal
 Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
 Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa LABORATORIO DE PATOLOGIA E CITOLOGIA APLICADA LTDA, de CNPJ 00.421.800/0001-86 e protocolado sob o número 23/161.898-1 em 28/12/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2479960, em 08/01/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador FILIPE ELIEZER JACINTO DA SILVA.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Luciana Stefane de Almeida Dionisio. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
926.033.431-49	MÁRIO GORINI	08/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
120.368.700-15	DECIO FAUSTO GORINI	08/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
926.033.431-49	MÁRIO GORINI	08/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
120.368.700-15	DECIO FAUSTO GORINI	08/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 21/12/2023



Documento assinado eletronicamente por FILIPE ELIEZER JACINTO DA SILVA, Servidor(a) PÚBLICO(a), em 08/01/2024, às 17:51.

VENTVRIS VENTIS



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](http://jucis.df.gov.br) informando o número do protocolo 23/161.898-1.



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
 co registro sob o nº 2479960 em 08/01/2024 da Empresa LABORATORIO DE PATOLOGIA E CITOLOGIA APLICADA LTDA, CNPJ 800000186 e protocolo DFP2300252925 - 28/12/2023. Autenticação: F4A890B19E96F74F2223D7E36664C6414C92252. Luciana Stefane de Almeida Dionisio - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/161.898-1 e o código de verificação QLNZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/01/2024 por Luciana Stefane de Almeida Dionisio - Secretária-Geral. ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B5652F2400710CFD.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>



**JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
DISTRITO FEDERAL**
Registro Digital

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
024.963.361-28	LUCIANA STEFANE DE ALMEIDA DIONISIO

Brasília, segunda-feira, 08 de janeiro de 2024

Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

co registro sob o nº 2479960 em 08/01/2024 da Empresa LABORATORIO DE PATOLOGIA E CITOLOGIA APLICADA LTDA, CNPJ 800000186 e protocolo DFP2300252925 - 28/12/2023. Autenticação: F4A890B19E96F74F22232D7E36664C6414C92252. Luciana Stefane
Almeida Dionisio - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/161.898-1 e o código
de segurança QLNZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/01/2024 por Luci.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B5652F2400710CFD.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>



PROCURAÇÃO

Através do presente instrumento particular de mandato, Sr. DÉCIO FAUSTO GORINI, brasileiro, médico, inscrita no CPF sob n. 120.368.700-15, portador da cédula de identidade n. 338.094, residente e domiciliado na SHIS QI 17 CONJ 08, CASA 16 - LAGO SUL, Brasília/DF, Cep: 71.645-080, constitui como seu procurador, Sr. Mário Gorini, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o n. 926.033.431-49, residente e domiciliado na SQN 112, BLOCO H, APTO 407 - ASA NORTE, Brasília/DF, Cep: 71.645-080, a quem confere amplos poderes para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, requerer alvarás, receber e dar quitação, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e, em especial, representar a outorgante na sociedade empresária denominada como "Laboratório de Patologia e Citologia Aplicada Ltda" - LAB, inscrita no CNPJ sob n. 00.421.800/0001-86, pelo qual é integrante do quadro societário, podendo praticar todos os atos que como tal lhe competem, tanto na representação ativa como passivamente, quer em juízo, quer fora dele, aceitar saques, emissão, endossos e caução de títulos, depósitos e retiradas de dinheiro em bancos, movimento de contas, emissão e endosso de cheques, correspondência e documentos em geral, e os demais atos necessários ao bom andamento dos negócios da sociedade.

Brasília, 06 de Novembro de 2020.

DECIO FAUSTO GORINI
CPF 120.368.700-15

Este documento foi assinado digitalmente por Decio Fausto Gorini.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 32CA-0A0F-9C39-557A.



foi assinado digitalmente por Decio Fausto Gorini.
assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 32CA-0A0F-9C39-557A.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B5652F2400710CFD.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/32CA-0A0F-9C39-557A> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 32CA-0A0F-9C39-557A



Hash do Documento

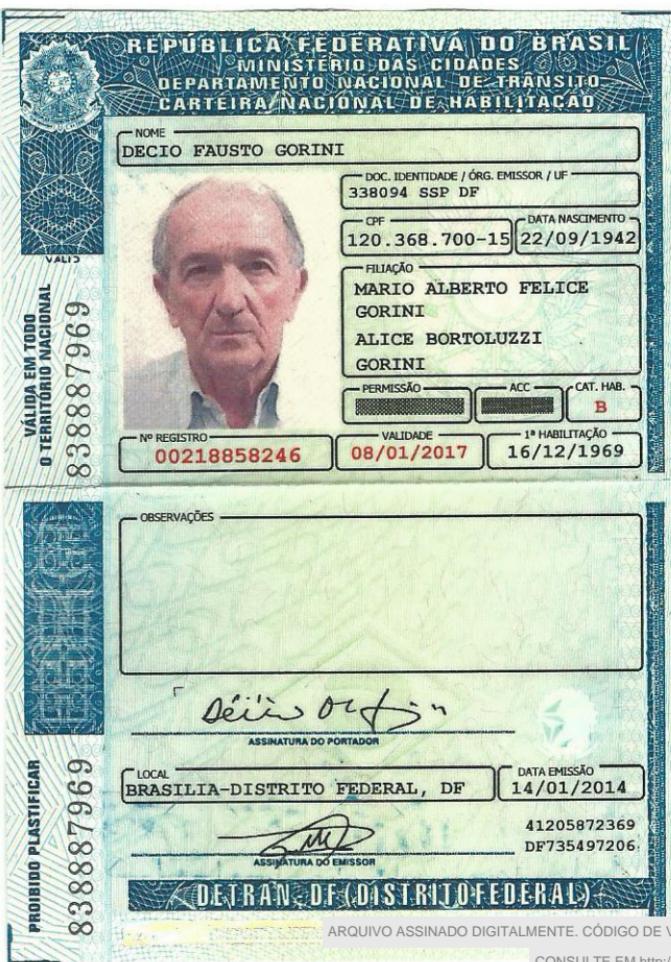
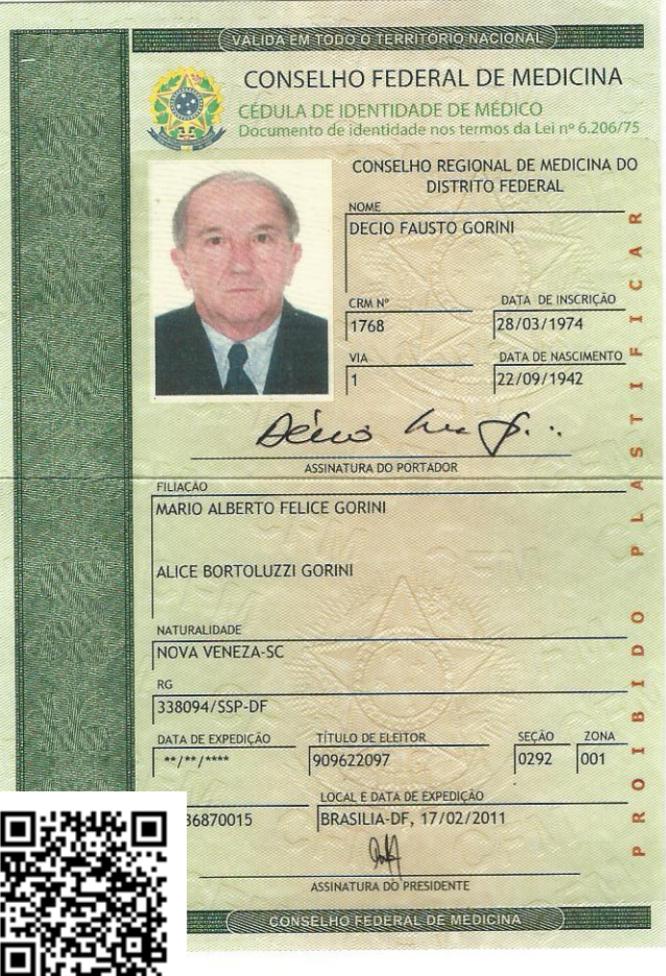
A5456FB8747C5DE61EAB0B6F132C468A5294813E70CEDCDC5A470609EB94399B

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/11/2020 é(são) :

Decio Fausto Gorini - 120.368.700-15 em 09/11/2020 08:49 UTC-
03:00

Tipo: Certificado Digital







VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

3289181008

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME
MARIO GORINI

1º HABILITAÇÃO
08/07/1999

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
14/01/1981, BRASÍLIA, DF

4a DATA EMISSÃO
06/07/2024

4b VALIDADE
05/07/2034

ACC **D**

4c DOC IDENTIDADE / ÓRGÃO EMISSOR / UF
1575998 SESPD'S DF

4d CPF
926.033.431-49

5 N° REGISTRO
00695420990

9 CAT HAB **B**

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
ERLES JANNER COSTA GORINI

DECIO FAUSTO GORINI

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9 ACC 	10	11	12
A 			
A1 			
B 		05/07/2034	
B1 			
C 			
C1 			

9 D 	10	11	12
D1 			
BE 			
CE 			
C1E 			
DE 			
D1E 			

12 OBSERVAÇÕES
A

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

83617244834
DF778488519

LOCAL
BRASÍLIA, DF

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

2 e, Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data e Local de Nascimento - Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Válido Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão Emissor / Identity Document / Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registo da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categória de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver License Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - 10. Informações Adicionais / Additional Information / Información Adicional

I<BRA006954209<904<<<<<<<<<
8101143M3407057BRA<<<<<<<<<2
MARIO<<GORINI<<<<<<<<<<<



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.421.800/0001-86 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/12/1975
NOME EMPRESARIAL LAB - LABORATORIO DE PATOLOGIA E CITOLOGIA APLICADA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LABORATORIO DE PATOLOGIA E CITOLOGIA APLICADA			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.40-2-01 - Laboratórios de anatomia patológica e citológica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO LOC SHLS QUADRA 716 CONJ.B	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO BL.05 SL 205 207	
CEP 70.390-700	BAIRRO/DISTRITO ASA SUL	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/11/2002		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **17/04/2025 às 10:01:58** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

[Imprimir](#)

CF/DF	CPF/CNPJ	DataConcessão	FAC - Número do Protocolo	Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte
07.328.798/001-03	00.421.800/0001-86	05/11/1993	172910/30	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
Denominação social		Título do Estabelecimento - Nome Fantasia		Situação Cadastral
LABORATORIO DE PATOLOGIA E CITOLOGIA APLICADA LTDA		LABORATORIO DE PATOLOGIA E CITOLO		ATIVO
Endereço	Bairro	Cidade	UF	CEP
SHLS QUADRA 716 CONJ.B S/N BL.05 SL 205 207	ASA SUL	BRASILIA	DF	70390700

Qualificação do Contribuinte ISS

Regime de Tributação	Data de enquadramento
NORMAL	31/12/2009

Descrição Atividade Econômica Principal	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
LABORATÓRIOS DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOLÓGICA	Q864020100	14/01/2011

Atividades secundárias

Descrição Atividade Econômica	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
LABORATÓRIOS CLÍNICOS	Q864020200	08/01/2024

Este documento foi emitido no dia 19/05/2025 na Internet pelo portal Agênci@Net





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 163041791862025
NOME: LAB - LABORATORIO DE PATOLOGIA E CITOLOGIA APLICADA LTDA
ENDEREÇO: SHLS QUADRA 716 CONJ.B S/N BL.05 SL 205 207
CIDADE: ASA SUL
CNPJ: 00.421.800/0001-86
CF/DF 0732879800103
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

HA DEBITOS VINCENDOS. LANCAMENTO: 2025

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.
Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.
Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 17 de agosto de 2025. *

Consulte a certidão via internet em 19/05/2025 às 10:37:10 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LAB - LABORATORIO DE PATOLOGIA E CITOLOGIA APLICADA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.421.800/0001-86

Certidão nº: 27398562/2025

Expedição: 19/05/2025, às 10:38:21

Validade: 15/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LAB - LABORATORIO DE PATOLOGIA E CITOLOGIA APLICADA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.421.800/0001-86**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LAB - LABORATORIO DE PATHOLOGIA E CITOLOGIA APLICADA LTDA
CNPJ: 00.421.800/0001-86

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:24:48 do dia 16/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/11/2025.

Código de controle da certidão: **B21D.165E.1811.DDFC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.421.800/0001-86

Razão Social: LAB LABORATORIO DE PATOLOGIA E CITOLOGIA APLICADA LTDA

Endereço: LOC SHLS QUADRA 716 CONJ.B SN BL 05 SL 205 E 207 / ASA SUL /
BRASILIA / DF / 70390-700

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/06/2025 a 25/07/2025

Certificação Número: 2025062605340027930604

Informação obtida em 30/06/2025 14:46:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO POSITIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1^a e 2^a Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 30/06/2025, **CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

LAB - LABORATORIO DE PATHOLOGIA E CITOLOGIA APLICADA LTDA
00.421.800/0001-86

- Produção antecipada da prova, 0805830-54.2024.8.07.0016 (Res.65 - CNJ), distribuído para VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DF em 21/11/2024, Falência.

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 80, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 30/06/2025

Selo digital de segurança: **2025.CTD.C2CQ.D2N2.B6F6.GXFC.PS1I**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



Enc: Esclarecimentos sobre a “certidão positiva de falência” – LAB – Laboratório de Patologia e Citologia Aplicada Ltda. – CNPJ 00.421.800/0001-86

COCDIR - Coordenação de Contratações Diretas

ter 26/08/2025 17:17

Para:Rodrigo Pucci <rodrigo.pucci@apradvogados.adv.br>; mariogorini@alivepro.com.br <mariogorini@alivepro.com.br>;

Cc:SECRER – Serviço de Credenciamento e Relacionamento <credenciamentosis@senado.leg.br>; Adriana Cristina Repelevicz de Albernaz <adrianaa@senado.leg.br>; Klaus Medeiros Saettler <klaus.saettler@senado.leg.br>; Kamila Pereira de Lima <kamila.pereira@senado.leg.br>; Fernando Veríssimo Brandizzi <fernando.brandizzi@senado.leg.br>; SECRER – Serviço de Credenciamento e Relacionamento <credenciamentosis@senado.leg.br>;

1 anexos (138 KB)

certidao (76).pdf;

Prezado Mário Gorini,

Encaminho novamente o e-mail abaixo.

A Certidão de Falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDFT está positiva, conforme documento em anexo.

Caso precisem de algum esclarecimento, estamos à disposição.

Atenciosamente,

Fernando Veríssimo Brandizzi

Coordenação de Contratações Diretas - COCDIR

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON

II Senado Federal

Via N2 - Bloco 16

70165-900 Brasília - DF

De: COCDIR - Coordenação de Contratações Diretas

Enviado: segunda-feira, 4 de agosto de 2025 17:15

Para: Mario Gorini

Cc: Rodrigo Pucci; SECRER – Serviço de Credenciamento e Relacionamento; Adriana Cristina Repelevicz de Albernaz; Klaus Medeiros Saettler; Kamila Pereira de Lima; Gerencia Lab; Fernando Veríssimo Brandizzi

Assunto: Re: Esclarecimentos sobre a “certidão positiva de falência” – LAB – Laboratório de Patologia e Citologia Aplicada Ltda. – CNPJ 00.421.800/0001-86

Prezado Mário Gorini,



lão de Falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDFT foi recebida : SEECON. No entanto, a certidão recebida consta como Positiva (Anexo 1).

Para o prosseguimento do credenciamento é necessário que enviem uma Certidão **Negativa** de Falência expedida pelo TJDFT.

Ressaltamos que esse documento é exigido como requisito de habilitação, conforme disposto no item 2.6.4 do Edital de Credenciamento nº 01/2024 (Anexo 2).

Caso precisem de algum esclarecimento, estamos à disposição.

Atenciosamente,

Fernando Veríssimo Brandizzi

Coordenação de Contratações Diretas - COCDIR
 Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 II Senado Federal
 Via N2 - Bloco 16
 70165-900 Brasília - DF

De: Mario Gorini <mariogorini@alivepro.com.br>

Enviado: sexta-feira, 1 de agosto de 2025 08:00

Para: COCDIR - Coordenação de Contratações Diretas

Cc: Rodrigo Pucci; SECRER – Serviço de Credenciamento e Relacionamento; Adriana Cristina Repelevicz de Albernaz;

Klaus Medeiros Saettler; Kamila Pereira de Lima; Gerencia Lab; Fernando Veríssimo Brandizzi

Assunto: Re: Esclarecimentos sobre a “certidão positiva de falência” – LAB – Laboratório de Patologia e Citologia Aplicada Ltda. – CNPJ 00.421.800/0001-86

Ok. Porém gostaria de receber um retorno sobre a conclusão do processo.

Qual prazo para análise final ?

Atenciosamente,

Mário Gorini

+55 (61) 99984 2108

On Thu, 31 Jul 2025 at 14:49 COCDIR - Coordenação de Contratações Diretas <cocdir@senado.leg.br> wrote:

Prezado Mário Gorini,

Boa tarde!

Confirmo o recebimento.

O servidor que está analisando a documentação, se for necessário, voltará a fazer contato.

Atenciosamente,

Adriana C. R. Albernaz

Senadora



Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Senado Federal
Via N2 – Bloco 16
 70165-900 Brasília – DF



Antes de imprimir, pense em seu compromisso com o meio ambiente.

De: Mario Gorini <mariogorini@alivepro.com.br>
Enviada em: quarta-feira, 30 de julho de 2025 09:18
Para: COCDIR - Coordenação de Contratações Diretas <cocdir@senado.leg.br>
Cc: Rodrigo Pucci <rodrigo.pucci@apradvogados.adv.br>; SECRER – Serviço de Credenciamento e Relacionamento <credenciamentosis@senado.leg.br>; Adriana Cristina Repelevicz de Albernaz <adrianaaa@senado.leg.br>; Klaus Medeiros Saettler <klaus.saettler@senado.leg.br>; Kamila Pereira de Lima <kamila.lima@senado.leg.br>; Gerencia Lab <gerenciaadm00421@gmail.com>
Assunto: Re: Esclarecimentos sobre a “certidão positiva de falência” – LAB – Laboratório de Patologia e Citologia Aplicada Ltda. – CNPJ 00.421.800/0001-86

You don't often get email from mariogorini@alivepro.com.br. [Learn why this is important](#)

Bom dia
 Por gentileza gostaria de confirmar recebimento.

Atenciosamente,
Mário Gorini
+55 (61) 99984 2108

On Sat, 26 Jul 2025 at 08:02 Mario Gorini <mariogorini@alivepro.com.br> wrote:

Bom dia
 Ela já tinha sido enviada.
 Porém segue novamente.



08:01

93



certidao.pdf



...



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**CERTIDÃO POSITIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)****1^a e 2^a Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 25/07/2025, **CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

LAB - LABORATORIO DE PATOLOGIA E CITOLOGIA APLICADA LTDA
00.421.800/0001-86

- Produção antecipada da prova, 0805830-54.2024.8.07.0016 (Res.65 - CNJ), distribuído para VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DF em 21/11/2024, Falência.

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdf.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdf.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 25/07/2025
Selo digital de segurança: 2025.CTD.3CMC.CKEO.C0S9.017V.KRE7
*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



Atenciosamente,
Mário Gorini
+55 (61) 99984 2108

On Fri, 25 Jul 2025 at 18:03 COCDIR - Coordenação de Contratações Diretas <cocdir@senado.leg.br> wrote:

Prezado Mário Gorini,

Embora a Certidão de Objeto e Pé (Anexo 1), recebida por este SEECON em 14 de julho, comprove a natureza do processo, solicitamos, por gentileza, que envie também a Certidão Negativa de Falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF.

Ressaltamos que este documento é exigido como requisito de habilitação, conforme disposto no item 2.6.4 do Edital de Credenciamento nº 01/2024 (Anexo 2).

Agradecemos desde já pela atenção e colaboração.

Atenciosamente,

Fernando Veríssimo Brandizzi
 Coordenação de Contratações Diretas - COCDIR
 Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 II Senado Federal
[Via N2 - Bloco 16](#)
 70165-900 Brasília - DF

De: Mario Gorini <mariogorini@alivepro.com.br>
Enviado: segunda-feira, 14 de julho de 2025 13:36:50
Para: Rodrigo Pucci
Cc: COCDIR - Coordenação de Contratações Diretas; SECRER – Serviço de Credenciamento e Relacionamento; Adriana Cristina Repelevicz de Albernaz; Klaus Medeiros Saettler; Kamila Pereira de Lima; Gerencia Lab
Assunto: Re: Esclarecimentos sobre a “certidão positiva de falência” – LAB – Laboratório de Patologia e Citologia Aplicada Ltda. – CNPJ 00.421.800/0001-86

You don't often get email from mariogorini@alivepro.com.br. [Learn why this is important](#)

Prezado(a)
 Meu nome é **Mário Gorini**, sócio-administrador do **Laboratório de Patologia e Citologia Aplicada Ltda.**, conforme registros arquivados perante o órgão competente.
 Em atenção ao processo de credenciamento em trâmite junto ao **Senado Federal – SIS**, prestamos os seguintes esclarecimentos, conforme solicitado:

I. Natureza do Processo Judicial

O processo judicial informado na certidão em anexo refere-se **exclusivamente à produção antecipada de provas**, nos termos do artigo 381 e seguintes do Código de Processo Civil. Não se trata de ação de recuperação judicial ou falência, tampouco segue o rito próprio destas hipóteses.

Conforme expressamente registrado pela **Vara de Litígios Empresariais do Distrito Federal**, trata-se de um **procedimento autônomo e instrumental**, cujo objetivo é **assegurar elementos probatórios futuros**, em plena conformidade com o direito constitucional de petição (artigo 5º, inciso XXXIV, da Constituição Federal).

A emissão de certidão positiva decorre exclusivamente da vinculação do feito à competência da Vara de Falências e Dissídios Empresariais, sem qualquer relação com falência ou insolvência.

2. Regularidade Jurídica e Operacional

O **LAB – Laboratório de Patologia e Citologia Aplicada Ltda.** permanece em pleno funcionamento, **sem qualquer interrupção operacional**, cumprindo integralmente suas **obrigações fiscais, trabalhistas, societárias, contratuais e técnicas**.

Não há qualquer ação judicial em trâmite que comprometa a regularidade econômica, jurídica ou financeira da empresa.

3. Providências Adotadas

Foi requerida, junto à Vara competente, **Certidão de Objeto e Pé** para comprovar a **natureza meramente instrumental do processo**.

Caso persista alguma exigência documental, manifestamos desde já nossa disponibilidade para encaminhamento complementar, incluindo a **Certidão Negativa de Falência** expedida pelo distribuidor competente, caso necessária.

4. Solicitação Final

Diante das informações expostas e considerando que já foi apresentada a Certidão de Objeto e Pé, solicitamos o **deferimento da conclusão do credenciamento**, com a formalização do contrato correspondente.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Mário Gorini

Sócio-Administrador

Laboratório de Patologia e Citologia Aplicada Ltda.



+55 (61) 99984-2108

On Fri, Jul 4, 2025 at 5:15 PM Rodrigo Pucci <rodrigo.pucci@apravogados.adv.br> wrote:

À Coordenação de Diretas – Senado Federal

Prezados Senhores,

Em atenção à solicitação encaminhada no âmbito do Edital de Credenciamento n.º 01/2024 (itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4, 2.9 e 2.15), vimos prestar os esclarecimentos técnicos abaixo:

1. Natureza do feito distribuído na Vara de Falências e Recuperações Judiciais de Brasília/DF

- O processo principal e o incidente a que se refere a certidão ora apontada como “positiva de falência” versam, **tão-somente**, sobre **Produção Antecipada de Provas (arts. 381 e seguintes do CPC)** – procedimento de caráter **cautelar e autônomo**, que não implica nem inaugura **rito falimentar ou de recuperação judicial**.
- Em razão de competência material, esses autos foram distribuídos à Vara de Falências e Dissídios Empresariais; contudo, **não há pedido de falência ou recuperação em curso**,



tampouco decretação de quebra ou suspensão das atividades da empresa.

2. Situação operacional e econômico-financeira do laboratório

- O LAB – Laboratório de Patologia e Citologia Aplicada Ltda. permanece **plenamente em atividade, sem qualquer interrupção desde sua constituição, cumprindo integralmente suas obrigações fiscais, trabalhistas, societárias e contratuais.**
- A emissão automática de certidão “positiva” ocorreu unicamente porque o sistema judiciário identifica, de forma indistinta, todos os feitos distribuídos àquela Vara.

3. Providências já adotadas

- Foi requerido, perante a Secretaria da Vara especializada, o **expediente de Certidão de Objeto e Pé** para comprovar, de maneira inequívoca, a natureza meramente incidental do processo.
- Tão logo a referida certidão seja disponibilizada, será encaminhada a essa Coordenação, acompanhada da **Certidão Negativa de Falência** expedida pelo distribuidor competente, se ainda necessária.

4. Solicitação

- À luz dos esclarecimentos acima, solicitamos que o item 2.6.4 (“qualificação econômico-financeira”) seja considerado **pendente de complemento**, aguardando o protocolo da Certidão de Objeto e Pé mencionada, a qual confirmará não existir, nem em trâmite nem em perspectiva, **qualquer processo de falência ou recuperação judicial contra esta sociedade empresária.**
- Colocamo-nos, desde já, à **disposição para apresentar informações adicionais**, participar de reuniões técnicas ou atender a eventuais diligências que se fizerem necessárias.

Ressaltamos, por fim, que o subscritor deste e-mail, embora **não figure como patrono nos autos judiciais**, é representante legal do LAB – Laboratório de Patologia e Citologia Aplicada Ltda., nos termos dos instrumentos constitutivos e procurações arquivados.

Atenciosamente,

Dr. Rodrigo Pérez Pucci
OAB/DF 32.652



--
Atenciosamente,

Mário Gorini

+55 (61) 99984 2108





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.421.800/0001-86 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/12/1975
NOME EMPRESARIAL LAB - LABORATORIO DE PATOLOGIA E CITOLOGIA APLICADA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LABORATORIO DE PATOLOGIA E CITOLOGIA APLICADA			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.40-2-01 - Laboratórios de anatomia patológica e citológica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO LOC SHLS QUADRA 716 CONJ.B	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO BL.05 SL 205 207	
CEP 70.390-700	BAIRRO/DISTRITO ASA SUL	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/11/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/10/2025 às 08:54:43** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

00.421.800/0001-86

NOME EMPRESARIAL:

LAB - LABORATORIO DE PATOLOGIA E CITOLOGIA APLICADA LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$186.671,00 (Cento e oitenta e seis mil e seiscentos e setenta e um reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

LAB - LABORATORIO DE PATOLOGIA E CITOLOGIA APLICADA LTDA

Qualificação:

63-Cotas em Tesouraria

Nome/Nome Empresarial:

DECIO FAUSTO GORINI

Qualificação:

22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:

MARIO GORINI

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 20/10/2025 às 08:53 (data e hora de Brasília).





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	00.421.800/0001-86	DUNS®: 915604144
Razão Social:	LAB - LABORATORIO DE PATOLOGIA E CITOLOGIA APLICADA LTDA	
Nome Fantasia:	LABORATORIO DE PATOLOGIA E CITOLOGIA APLICADA	
Situação do Fornecedor:	Credenciado	Data de Vencimento do Cadastro: 04/02/2026
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA	
MEI:	Não	
Porte da Empresa:	Empresa de Pequeno	

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	Nada Consta
Impedimento de Litar:	Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas:	Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público":	Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com ** está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	26/01/2026	Automática
FGTS	Validade:	02/11/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	27/01/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	31/12/2025
Receita Municipal (Isento)		

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade:	30/06/2026
-----------	-------------------



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 325108852942025
NOME: LAB - LABORATORIO DE PATOLOGIA E CITOLOGIA APLICADA LTDA
ENDEREÇO: SHLS QUADRA 716 CONJ.B S/N BL.05 SL 205 207
CIDADE: ASA SUL
CNPJ: 00.421.800/0001-86
CF/DF 0732879800103
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 19 de janeiro de 2026. ***

emitida via internet em 21/10/2025 às 11:19:29 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.



CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

[Imprimir](#)

CF/DF	CPF/CNPJ	DataConcessão	FAC - Número do Protocolo	Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte	
07.328.798/001-03	00.421.800/0001-86	05/11/1993	172910/30	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA	
Denominação social		Título do Estabelecimento - Nome Fantasia		Situação Cadastral	
LABORATORIO DE PATOLOGIA E CITOLOGIA APLICADA LTDA		LABORATORIO DE PATOLOGIA E CITOLO		ATIVO	
Endereço		Bairro	Cidade	UF	CEP
SHLS QUADRA 716 CONJ.B S/N BL.05 SL 205 207		ASA SUL	BRASILIA	DF	70390700

Qualificação do Contribuinte ISS

Regime de Tributação	Data de enquadramento
NORMAL	31/12/2009

Descrição Atividade Econômica Principal	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
LABORATÓRIOS DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOLÓGICA	Q864020100	14/01/2011

Atividades secundárias

Descrição Atividade Econômica	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
LABORATÓRIOS CLÍNICOS	Q864020200	08/01/2024

Este documento foi emitido no dia 20/10/2025 na Internet pelo portal Agênci@Net





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 20/10/2025 09:01:08

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **LAB - LABORATORIO DE PATHOLOGIA E CITOLOGIA APLICADA LTDA**
 CNPJ: **00.421.800/0001-86**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**

Cadastro: **Licitantes Inidôneos**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**

Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparéncia**

Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparéncia**

Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)

Consulta Contratante

Emissão em 20/10/2025, 09:05

Parâmetros: CPF / CNPJ: 00.421.800/0001-86. Situação para a Esfera Federal: REGULAR

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: ZTdlNzBmNjVIY2NiMDEzNTI0YmEzMjk3N2QzMtkxNjM2MmVNGE5Y2RINTVhNDM5MDgxMjM1NzAzM2QzOGRkYg==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios



Este documento não dispensa a consulta ao Cadin a ser realizada pela Administração Pública no momento da operação a que se destina

Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2DFC63B700710CF8.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO POSITIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1^a e 2^a Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 02/10/2025, **CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

LAB - LABORATORIO DE PATHOLOGIA E CITOLOGIA APLICADA LTDA
00.421.800/0001-86

- Produção antecipada da prova, 0805830-54.2024.8.07.0016 (Res.65 - CNJ), distribuído para VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DF em 21/11/2024, Falência.

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 80, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 02/10/2025

Selo digital de segurança: **2025.CTD.9MJ9.BWLN.9FY0.5DY4.XXW2**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.421.800/0001-86 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/12/1975
NOME EMPRESARIAL LAB - LABORATORIO DE PATOLOGIA E CITOLOGIA APLICADA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LABORATORIO DE PATOLOGIA E CITOLOGIA APLICADA			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.40-2-01 - Laboratórios de anatomia patológica e citológica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO LOC SHLS QUADRA 716 CONJ.B	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO BL.05 SL 205 207	
CEP 70.390-700	BAIRRO/DISTRITO ASA SUL	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/11/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **27/11/2025 às 11:48:03** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 011000326632026
NOME: LAB - LABORATORIO DE PATOLOGIA E CITOLOGIA APLICADA LTDA
ENDEREÇO: SHLS QUADRA 716 CONJ.B S/N BL.05 SL 205 207
CIDADE: ASA SUL
CNPJ: 00.421.800/0001-86
CF/DF 0732879800103
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

CERTIFICAMOS QUE _____

HA DEBITOS VINCENDOS DE IPVA / 2026 .

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.
Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.
Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 05 de abril de 2026. ***



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LAB - LABORATORIO DE PATOLOGIA E CITOLOGIA APLICADA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.421.800/0001-86

Certidão nº: 72297010/2025

Expedição: 27/11/2025, às 11:50:32

Validade: 26/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LAB - LABORATORIO DE PATOLOGIA E CITOLOGIA APLICADA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.421.800/0001-86**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LAB - LABORATORIO DE PATHOLOGIA E CITOLOGIA APLICADA LTDA
CNPJ: 00.421.800/0001-86

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:52:09 do dia 27/11/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/05/2026.

Código de controle da certidão: **9C26.DF62.BC2F.BD96**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.421.800/0001-86

Razão Social: LAB - LABORATORIO DE PATHOLOGIA E CITOLOGIA APLICADA LTD

Endereço: ST SHLS S/N BL.05 SL 205 207 / ASA SUL / BRASILIA / DF / 70390-700

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/12/2025 a 17/01/2026

Certificação Número: 2025121903070027930613

Informação obtida em 02/01/2026 16:56:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO POSITIVA DE DISTRIBUIÇÃO COM EFEITOS NEGATIVOS (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)

1^a e 2^a Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 02/01/2026, **CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

LAB - LABORATORIO DE PATHOLOGIA E CITOLOGIA APLICADA LTDA
00.421.800/0001-86

- Produção antecipada da prova, 0805830-54.2024.8.07.0016 (Res.65 - CNJ), distribuído para VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DF em 21/11/2024, Falência.

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 02/01/2026

Selo digital de segurança: **2026.CTD.4NIH.1G30.IX9G.GD2S.W009**

***** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS *****



SENADO FEDERAL

Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

Ofício nº 347/2025 – SECRER/CORA/SISAUDE

Em 07 de janeiro de 2026.

À DGER

Assunto: Credenciamento de prestador de saúde - autorização de despesa.

Senhora Diretora,

Trata-se de credenciamento de interessada em prestar serviços técnicos de saúde ao Senado Federal, nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2024¹.

Recebemos a proposta de credenciamento da empresa Lab - Laboratório de Patologia e Citologia Aplicada Ltda², juntamente com a respectiva documentação, registrada sob o CNPJ nº 00.421.800/0001-86.

Diante da solicitação de credenciamento, sob a égide do novo Edital supracitado, o solicitante declara estar ciente da extinção do contrato do termo de credenciamento nº 0060/2021 e início da vigência do presente termo de contrato de credenciamento. Não pode haver interstício entre a finalização do contrato vigente e o início do novo, haja vista diversos tratamentos de saúde contínuos.

O órgão jurídico emitiu parecer sobre a minuta contratual presente no Edital de Credenciamento – Pareceres 803/2023 e 186/2024³. Ademais, a Diretoria-Geral autorizou a inexigibilidade de contratação, assim como aprovou o Termo de Referência elaborado por este órgão técnico (OT) por meio do Despacho 1542/2024-DGER⁴.

O presente credenciamento foi aprovado, inclusive no que dispõe a cláusula de preços da minuta contratual, conforme Instrução Normativa nº 20/2024 do Conselho de Supervisão do SIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 55, inciso IV, do Regulamento do Sistema Integrado de Saúde - SIS, aprovado pelo Anexo VI do Ato da Comissão Diretora nº 14/2022.

Foi elaborada estimativa de custos para a presente contratação com fundamento no histórico de pagamentos realizados a essa empresa no ano de 2024. O valor anual estimado para a presente contratação é de **R\$ 159.146,43** (Cento e cinquenta e nove mil, cento e quarenta e seis reais e quarenta e três centavos), sendo **R\$ 149.824,44** (Cento e quarenta e nove mil,

¹ 00200.013391/2023-71² 00100.123594/2025-64³ 00100.217144/2023-70 e 00100.049572/2024-44⁴ 00100.074649/2024-14



SENADO FEDERAL

Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

oitocentos e vinte e quatro reais e quarenta e quatro centavos) para o item 1.1.1 do Edital e R\$ 9.321,99 (Nove mil, trezentos e vinte e um reais e noventa e nove centavos) para o item 1.1.2.

Conforme ofício nº 382/2025⁵ emitido pela COCDIR após análise documental, a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista e a qualificação econômico-financeira foram comprovadas por meio das certidões anexas a esse documento (documentação referente aos itens 2.6.2, 2.6.3 e 2.6.4 do edital). Complementarmente, foi realizada pela COCDIR a consulta a sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes: I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta; II. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); III. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e IV. Consulta consolidada de pessoa jurídica (TCU).

Da mesma forma, a capacidade técnica foi atestada após análise do SECRER dos documentos anexos (referente ao item 2.6.1 do edital). Além disso, o SECRER analisou e atesta que todos os anexos previstos no item 2.7 do Edital foram apresentados e juntados ao processo de credenciamento.

Conforme parecer de vistoria técnica favorável, em anexo, a empresa está habilitada para prestar os serviços de saúde referidos no contrato.

Para o presente credenciamento indicamos como órgão gestor responsável a CORA.

Conforme a portaria da Diretoria-Geral nº 4296 de 2025⁶, ficou instituída a Comissão de Contrações Diretas para exame e julgamento dos documentos relativos aos procedimentos auxiliares de contratações.

Por último, a COPAC/SAFIN informa que existem recursos orçamentários e recursos do Fundo de Reserva do SIS, para o exercício de 2025, vide os termos da Informação nº 084/2025 - COPAC/SAFIN⁷.

Esse é o relatório.

Isto posto, sugerimos enviar os presentes autos à Senhora Diretora-Geral para:

1. AUTORIZAR a celebração do distrato do Credenciamento nº 0060/2021 (credenciamento antigo cuja vigência deverá ser encerrada);
2. AUTORIZAR o Credenciamento nos termos do Edital de credenciamento Nº 01/2024;

⁵ 00100.195928/2025-00

⁶ 00100.184599/2025-63

⁷ 00100.012755/2025-95





SENADO FEDERAL

Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

3. APROVAR a minuta do termo de credenciamento em anexo; e
4. AUTORIZAR a despesa no valor anual ESTIMADO de **R\$ 159.146,43** (Cento e cinquenta e nove mil, cento e quarenta e seis reais e quarenta e três centavos);

Após, o processo deverá ser encaminhado à SADCON para colher as assinaturas no Termo de Credenciamento e publicação no Diário Oficial da União.

Alerta-se que a prestação dos serviços somente poderá ter início após a homologação dos cadastros pela autoridade competente e a respectiva publicação na imprensa oficial.

Respeitosamente,

(verificar assinatura digital)

VIVIANE SCHÜNEMAN

Coordenadora da CORA

Integrante da Comissão de Contratações Diretas

Portaria da Diretoria-Geral nº 4296, de 2025

(verificar assinatura digital)

MATHEUS FERRAZ MARTINS

Chefe do SECRER

Integrante da Comissão de Contratações Diretas

Portaria da Diretoria-Geral nº 4296, de 2025

De acordo.

À Diretoria-Geral, para análise e deliberação.

(verificar assinatura digital)

DANIELE CARVALHO CALVANO MENDES

Diretora da SISAUDE

Integrante da Comissão de Contratações Diretas

Portaria da Diretoria-Geral nº 4296, de 2025





SENADO FEDERAL

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, **LAB – LABORATÓRIO DE PATOLOGIA E CITOLOGIA APLICADA LTDA**, para a prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e **LAB – LABORATÓRIO DE PATOLOGIA E CITOLOGIA APLICADA LTDA**, com sede no SHLS Quadra 716, Bloco E, Conjunto B, Salas 205/207, e salas administrativas no Bloco D, sala 507, sala 17, CEP 70.390-700, Asa Sul, Brasília – DF, telefone nº (61) 3245-3766, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.421.800/0001-86, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **MARIO GORINI**, portador da cédula de identidade nº 1.575.998, expedida pela SESP/DS-DF, e inscrito no CPF nº 926.033.431-49., resolvem celebrar o presente Contrato de Credenciamento, amparado pelo **Edital de Credenciamento nº 1/2024**, decorrente de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021, autorizada pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº 00100.074649/2024-14, do Processo nº 00200.013391/2023-71, observado os Pareceres nº 803/2023 e 186/2024 – ADVOSF, documentos digitais nº 00100.217144/2023-70 e 00100.049572/2024-44, incorporando a este instrumento o edital de credenciamento e seus anexos, a solicitação de credenciamento e a carta-proposta apresentadas pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.123594/2025-64, bem como o Termo de Referência, documento digital nº 00100.066969/2024-09-1, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e 15 de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde para:



SENADO FEDERAL

I - a prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal, no âmbito das especializações da CONTRATADA, como discriminado na proposta apresentada pela CONTRATADA, aos beneficiários inscritos no Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, durante 60 (sessenta) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato;

II - a prestação de serviços descritos no programa de Exames Periódicos de Saúde (EPS) no Distrito Federal aos servidores do SENADO referenciados à avaliação de saúde pela equipe técnica, durante 60 (sessenta) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no **edital de credenciamento** e em seus anexos, neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram seu credenciamento;
- II** - apresentar alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato, salvo aquelas cujo pagamento ou cuja retenção seja, legalmente, do tomador dos serviços, não havendo qualquer vínculo empregatício com o SENADO em decorrência dos serviços prestados;
- IV** - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário.
- V** - manter documentação e outros dados atualizados e informar alterações ao CONTRATANTE, inclusive razão social, nome fantasia, endereço, telefone, e-mail, horários de atendimento, relação de corpo clínico e especialidades. Poderá ser exigido da CONTRATADA que preencha fichas cadastrais em arquivo eletrônico, em leiaute a ser definido pelo SIS.
- VI** - manter, durante toda vigência do contrato de credenciamento, o quantitativo de profissionais necessários à perfeita execução dos serviços, de acordo com os objetivos da pessoa jurídica e com as especialidades e áreas de atuação apresentadas na carta-proposta.
- VII** - comunicar ao Gestor ou à Comissão de Gestão do contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços objeto do contrato, relatando-as com dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos;
- VIII** - realizar os serviços ajustados nas especialidades constantes de sua proposta;



SENADO FEDERAL

- IX** - retificar, sem ônus para o SENADO, quaisquer trabalhos que, por motivos inimputáveis aos beneficiários, exijam reparação, desde que comprovada a existência de culpa ou dolo da CONTRATADA;
- X** - prestar, aos beneficiários da CONTRATANTE, tratamento idêntico ao dispensado a particulares, respeitando as normas de controle de atendimento e de fluxo de pessoas em suas dependências.
- XI** - fornecer à CONTRATANTE a relação dos profissionais e de suas áreas de especialização, bem como endereço de atendimento, a ser informada aos beneficiários, com dados que orientem e facilitem a livre escolha, comunicando as alterações, sempre que ocorrerem;
- XII** - manter registro de atendimento dos beneficiários da CONTRATANTE, inclusive prontuários e relatórios individualizados, por tipo de atendimento, que permitam o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços;
- XIII** - solicitar autorização dos atendimentos no portal do plano de saúde de acordo com os prazos definidos pelo SIS.
- XIV** - comunicar à CONTRATANTE a mudança de endereço da CONTRATADA, devendo esta suspender os atendimentos temporariamente, até a emissão de parecer favorável por equipe técnica designada pela CONTRATANTE. A CONTRATADA também deverá comunicar ao SENADO a autorização expressa do retorno aos atendimentos.
- XV** - atender ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), observando, ainda, o **Anexo VIII do Edital de Credenciamento**.
- XVI** - disponibilizar à Perícia do SIS e/ou a órgão competente do SENADO local específico para realização de auditoria ou perícia nas contas apresentadas, mediante agendamento prévio.
- XVII** - disponibilizar à CONTRATANTE documentação, nos casos admitidos pelo Código de Ética Médica e outros instrumentos legais pertinentes, para fins de auditoria ou determinação judicial.
- XVIII** - permitir a auditoria técnica nas situações a seguir:
- a) identificação do beneficiário junta ao setor de admissão da CONTRATADA onde estiver sendo assistido;
 - b) análise do prontuário e demais registros clínicos. Os prontuários dos pacientes, bem como todas as anotações e peças que os compõem, tais como boletins de anestesia, resultados de exames, laudos, pareceres e relatórios de enfermagem, poderão ser consultados por auditores formalmente indicados pela CONTRATANTE;



SENADO FEDERAL

- c) visita ao paciente para avaliação de seu estado, correlacionando-o com o prontuário e com os demais registros clínicos;
- d) discussão dos casos com a (s) equipe (s) médica (s) assistente (s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;
- e) preenchimento do relatório de auditoria hospitalar; e
- f) auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando prontuário do paciente e relatório de auditoria hospitalar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CRENDENCIADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O prazo de instrução referido no **Parágrafo Sexto desta Cláusula** somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA iniciará a execução do objeto deste contrato em data a ser definida e previamente informada pelo SENADO à CONTRATADA após a celebração do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA executará os serviços complementares à saúde, eletivos e emergenciais, objeto do contrato, compreendendo assistência integral à saúde na área hospitalar e ambulatorial, no âmbito das especializações da CONTRATADA, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, bem como aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, sendo a forma e o local de atendimento aqueles constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA, passando a integrar o contrato, sem necessidade de transcrição, devendo ser executados com



SENADO FEDERAL

observância das disposições contidas no edital de credenciamento, em seus anexos e nas guias e autorizações emitidas pelo SENADO, durante 60 (sessenta) meses consecutivos, a contar da data de celebração do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços de que trata este contrato, inclusive as condições de atendimento, encontram-se detalhadamente descritos no **Anexo I do edital de credenciamento (Especificação dos Serviços)** que ampara este contrato de credenciamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA, se dará pelo endereço eletrônico credenciamentosis@senado.leg.br ou outro e-mail que a área de credenciamento do SIS informar.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Os preços a serem pagos à CONTRATADA serão calculados na forma abaixo, utilizando-se como referencial as tabelas elencadas a seguir:

- I** - os honorários profissionais, procedimentos, exames, diárias, taxas e gases medicinais serão cobrados com base nos códigos, descrições, referenciais de valores e instruções presentes nas tabelas praticadas pelo SIS e aprovadas pelo Conselho de Supervisão do SIS-TABSENADO;
- II** - a codificação dos eventos deverá seguir preferencialmente a Terminologia Unificada em Saúde Suplementar (TUSS);
- III** - os preços dos medicamentos serão remunerados de acordo com Preço Máximo ao Consumidor DF (PMC/DF) publicado no guia BRASÍNDICE, vigentes na data do atendimento. Medicamentos considerados de uso restrito hospitalar, assim classificados no guia BRASÍNDICE, serão cobrados ao Preço de Fábrica, sem taxa de operacionalização. Deve-se utilizar a codificação TUSS publicada no guia BRASÍNDICE, ou no caso de inexistência, a codificação TISS de dez posições existente na referida tabela para permitir o processamento eletrônico e a discriminação das despesas no extrato dos beneficiários. Não havendo o produto no guia BRASÍNDICE, poderá ser adotada a codificação do guia SIMPRO;
- IV** - poderá ser utilizada tabela de medicamentos que não sigam os guias BRASÍNDICE e SIMPRO;
- V** - os medicamentos poderão ser precificados e incluídos na TABSENADO;
- VI** - na hipótese de determinado medicamento ser aprovado pela ANVISA e não possuir referencial de código e preço nas tabelas mencionadas, o mesmo poderá ser objeto de negociação entre as partes, conforme pesquisa de mercado e indicação médica;
- VII** - todos os medicamentos utilizados devem conter data de validade, número do lote, registro na ANVISA e demais exigências, devendo ser relacionados na fatura conforme descrito no guia BRASÍNDICE (marca, fabricante, concentração e outros



SENADO FEDERAL

dados inerentes ao produto). Quando não houver a descrição do produto, será pago o de menor valor constante no guia BRASÍNDICE. A indicação de medicamento que não atenda a algum (ns) requisito (s) descrito (s) neste item deverá ter prévia autorização da Perícia do SIS. Os medicamentos serão pagos conforme prescrição e serão sujeitos à auditoria da CONTRATANTE;

- VIII -** no caso de tratamento medicamentoso de alto custo em ambiente hospitalar, há necessidade de autorização prévia do SIS. No caso de tratamento medicamentoso ambulatorial, tais como quimioterapia, antibioticoterapia, tratamento para anemia, entre outros, haverá necessidade de autorização prévia em todos os casos;
- IX -** dietas para nutrição enteral ou parenteral não descritas no guia BRASÍNDICE como restrito hospitalar serão pagas utilizando-se o preço de fábrica sem acréscimo de taxa de administração. Poderá ser utilizada tabela de nutrição enteral e parenteral que não siga os guias BRASÍNDICE e SIMPRO. As dietas poderão ser precificadas e incluídas na TABSENADO;
- X -** os preços dos materiais descartáveis serão limitados aos constantes no guia SIMPRO, vigentes na data de atendimento, sem acréscimo de taxa de operacionalização, devendo ser utilizada preferencialmente a codificação TUSS, ou no caso de inexistência, a codificação TISS de dez posições existente na referida tabela para permitir o processamento eletrônico e a discriminação da despesa no extrato dos beneficiários. Não havendo produto no guia SIMPRO, poderá ser adotada codificação publicada no guia BRASÍNDICE, devendo ser seguida a mesma orientação atinente aos códigos TUSS e aos códigos TISS de dez posições;
- XI -** para órteses, próteses e os materiais especiais (OPME), nos casos eletivos, deverá haver autorização prévia da perícia do SIS e será realizada a cotação de preços junto a 3 (três) distribuidores dos fabricantes pela CONTRATADA, considerando-se para o pagamento o menor valor cotado e apresentação de nota fiscal, sem acréscimo de taxa de operacionalização. O preço deve ser compatível com aqueles praticados no mercado, observadas as regulamentações vigentes sobre a matéria. Em situações de urgência e emergência, é necessário pedido de autorização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após atendimento devendo o preço ser compatível com aqueles praticados no mercado. A autorização de novas tecnologias somente ocorrerá após acordo prévio, com aprovação da Perícia do SIS;
- XII -** outros materiais não constantes das tabelas acordadas serão pagos conforme valor da nota fiscal de compra do produto, desde que autorizadas previamente pelo CREDENCIANTE;
- XIII -** poderá ser utilizada tabela de materiais descartáveis, órteses, próteses e os materiais especiais (OPME) que não siga as tabelas BRASÍNDICE e SIMPRO e/ou apresentação de orçamentos. Os materiais poderão ser precificados e incluídos na TABSENADO;



SENADO FEDERAL

XIV - os materiais e medicamentos serão faturados pelo preço fracionado, quando aplicável, e poderão ser cotados pelo SIS junto aos distribuidores dos fabricantes, considerando-se para pagamento o menor valor cotado, mantendo-se as tabelas referenciais apenas para efeito de codificação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos contratos em que houver a negociação de modelos alternativos ao *fee for service*, como diárias globais e pacotes, deve-se obedecer rigorosamente a composição dos modelos de remuneração adotados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A alimentação do acompanhante, quando coberta pelo SENADO e não inclusa no valor da diária, será cobrada de acordo com a Tabela da CONTRATADA ou pelos preços acordados com o SENADO, devendo esta acompanhar a nota fiscal/fatura, com a discriminação detalhada dos itens cobrados, data do efetivo consumo e assinatura do beneficiário ou responsável.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As tabelas que servirão como referência de preço estarão disponíveis na área do credenciado no sítio eletrônico do SIS: “<https://www12.senado.leg.br/institucional/sis/home-area-do-credenciado>”.

PARÁGRAFO QUARTO – O CONTRATANTE poderá adotar pacotes, por meio de negociação direta, devendo, nesse caso, a PROPONENTE apresentar tabelas ou planilhas com o detalhamento dos preços propostos. A adoção deste tipo de modelo de negociação deverá ter sua vantajosidade para a Administração comprovada e devidamente fundamentada, com a apresentação de preços iguais ou inferiores aos da tabela de referência.

PARÁGRAFO QUINTO – Para os serviços abaixo discriminados, o modelo de remuneração utilizado adotará alternativas em substituição ao pagamento por procedimento (*fee for service*):

- I** - diárias de internação em hospitais gerais e internações domiciliares;
- II** - serviços de pronto atendimento/emergência;
- III** - serviços de terapia renal substitutiva ambulatorial (hemodiálise, diálise peritoneal, entre outros);
- IV** - serviços de centro cirúrgico;
- V** - serviços de infusão e tratamentos oncológicos ambulatoriais;
- VI** - endoscopias do aparelho digestivo.

PARÁGRAFO SEXTO – Os modelos de remuneração alternativos ao *fee for service* serão pacotes, diárias globais e taxas compactas. A implementação de tais modelos ocorrerá após devida fundamentação, demonstração de vantajosidade para a Administração que resultar em preços iguais ou inferiores das tabelas de referência e posterior aprovação do Conselho de Supervisão do SIS.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SÉTIMO – O modelo de remuneração *fee for service* é a adoção de tabela com o valor estabelecido para cada procedimento ou item utilizado, onde a remuneração se dá pelo somatório discriminado de cada um desses procedimentos ou itens utilizados (materiais, medicamentos, honorários profissionais, diárias hospitalares e serviços intermediários, tais como exames complementares).

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de serviços de saúde que for utilizado o modelo *fee for service*, será utilizada a classificação A, B e C nos termos do **Anexo X do Edital de Credenciamento**, conforme parecer emitido pela Perícia do SIS ou empresa contratada, para definir os valores a serem pagos.

PARÁGRAFO NONO – As tabelas citadas neste Contrato serão utilizadas pela CONTRATANTE como referencial para cálculo dos preços a serem cobrados, não significando que todos os procedimentos constantes das referidas tabelas fazem parte do rol de especialidades passíveis de contratação e autorização.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Não serão autorizados ou pagos procedimentos não constantes do rol de cobertura do SIS ou que não estejam contratados para a especialidade do prestador. A realização de procedimentos novos deve ser precedida da necessária inclusão no rol de cobertura adotado pelo CONTRATANTE e mediante contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O preço a ser pago será o vigente na data da efetiva prestação dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Os preços definidos neste item também serão utilizados como referencial para pagamento dos serviços de EPS.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado após o envio das faturas por meio do portal de relacionamento web do sistema de gestão do CONTRATANTE. É necessário enviar um arquivo digital no formato XML (*Extended Markup Language*) e no padrão TISS, além da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) também no formato XML e PDF. A NF-e deve ser emitida em nome do SENADO, CNPJ 00.530.279/0001-15, e deve conter a descrição detalhada dos serviços. Além disso, é necessário enviar os seguintes documentos:

- I** - guias de autorização com assinatura do beneficiário ou de seu responsável, comprovando a efetiva prestação dos serviços. No caso de telemedicina, poderá ser adotado outro formato de ateste do atendimento conforme diretrizes do SIS;
- II** - nota fiscal com o custo de aquisição, acompanhada da autorização prévia, conforme o caso, quando houver necessidade de aplicação de medicamentos ou materiais não relacionados nas tabelas ou não cotados pelas CONTRATADA;
- III** - guias dos procedimentos autorizados previamente pela Perícia do SIS;



SENADO FEDERAL

- IV -** guias de autorização de tratamentos continuados de saúde, com as datas de realização, número de procedimentos diários, devidamente atestada, pelo beneficiário ou por seu responsável;
- V -** comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação das certidões válidas a seguir:
- a)** Certidão Negativa de Débitos – CND para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
 - b)** Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conjuntamente com a Secretaria da Receita Federal;
 - c)** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
 - d)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - e)** prova de regularidade com Fazenda Distrital do domicílio da CONTRATADA.
- VI -** demais pedidos de exames, guias, documentos e comprovantes exigidos pelo CONTRATANTE no edital de credenciamento e em seus anexos.
- VII -** caso a CONTRATADA seja isenta do pagamento de qualquer imposto, taxa ou contribuição, exigidos neste Termo de Referência, deverá manter o respectivo comprovante válido junto ao CONTRATANTE, que poderá solicitar atualização a qualquer tempo;
- VIII -** boletins anestésicos, devidamente assinados, datados e carimbados pelo médico responsável, sendo exigida a indicação do nome completo do prestador do serviço e seus números de registro no CPF e no CRM;
- IX -** comprovantes relativos ao fornecimento de dietas especiais ao beneficiário, na forma definida neste Contrato, acompanhados de solicitação do médico assistente e de prescrição do nutrólogo ou nutricionista;
- X -** laudo circunstanciado, quando exigido pelo CONTRATANTE, elaborado pelo médico assistente e/ou executor do serviço, datado, assinado e carimbado, do qual conste o número de registro no Conselho de Classe respectivo e na especialidade, e o código da CID da patologia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A não apresentação da documentação prevista no **inciso V do caput desta Cláusula**, sujeita a CONTRATADA à aplicação das penalidades específicas previstas na **Cláusula Décima Segunda**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo para apresentação de faturas será de 90 (noventa) dias a contar da data de atendimento.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de atendimento continuado, o prazo será contado a partir do último dia de atendimento registrado na guia.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de internações prolongadas, o prazo será contado a partir do último dia de atendimento registrado na fatura parcial.

PARÁGRAFO SEXTO - A liberação de apresentação da fatura fora do prazo deverá ser acompanhada de justificativa do PROPONENTE, devidamente fundamentada e com as informações pertinentes, e deverá ser autorizada pelo titular da Secretaria de Gestão de Pessoas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após o fechamento da janela do calendário mensal de pagamento disponibilizado pelo SIS, mediante crédito em conta bancária da CONTRATADA, gerando efeitos jurídicos de quitação da prestação de dívida.

PARÁGRAFO OITAVO - As notas fiscais e o arquivo XML deverão ser emitidos obedecendo ao critério de data de atendimento, não sendo permitida inclusão de atendimentos realizados em anos distintos em uma mesma nota fiscal.

PARÁGRAFO NONO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, o prazo constante do **Parágrafo Sétimo desta Cláusula** poderá ser suspenso ou reiniciado até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de cumprimento qualquer requisito formal exigido no Edital ou no Contrato de credenciamento. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA acompanhará os pagamentos efetuados, bem como as glosas porventura realizadas, por meio do portal na *internet* a ser informado pelo SIS.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:



SENADO FEDERAL

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A contestação parcial da prestação de serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Caso o faturamento tenha por base serviços que deixaram de ser cobrados na época devida, os valores a serem faturados serão os vigentes na data do atendimento e com prévia autorização do SIS;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O envio do arquivo XML obedecerá a versão determinada pelo SIS.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Caso não haja na TUSS, nem nos guias SIMPRO e BRASÍNDICE, o código do evento contratado, poderá ser utilizado o código próprio informado pelo SIS para permitir o processamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A utilização de código próprio do CONTRATADO sem a prévia negociação do SIS incidirá em glosas ou recusa na transmissão do arquivo XML.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Os procedimentos constantes no arquivo XML deverão estar discriminados um a um.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - O prévio cadastro do prestador-executor é indispensável para o processamento do custo operacional.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Compete à CONTRATADA encaminhar e manter atualizado cadastro do prestador-executor, sob pena da devolução do protocolo de entrega de guias (PEG).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Os dados dos beneficiários encaminhados pelo SIS e os resultantes da execução dos serviços terão caráter confidencial, para uso exclusivo conforme os fins previstos nesse contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - O SIS não aceitará, em nenhum momento, a ausência de informações nos campos obrigatórios dos arquivos a serem enviados pela



SENADO FEDERAL

CONTRATADA. A obrigatoriedade de campos será especificada na definição do leiaute dos arquivos disponíveis no sítio do SIS.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Poderá o SIS, após efetuar a análise dos documentos de cobrança apresentados e identificar pagamento indevido, questionar os valores cobrados. Tais valores poderão ser deduzidos na própria fatura ou restituídos pela CONTRATADA. Em qualquer caso, a CONTRATANTE apontará as divergências com a devida justificativa.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - Deverão ser observadas as regras da CONTRATANTE em relação ao cadastro do prestador de saúde e seus respectivos funcionários, via portal de relacionamento *web* do sistema de gestão, para envio do arquivo digital para pagamento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - Os custos relacionados aos beneficiários do SIS correrão à conta de créditos orçamentários alocados para Assistência Médica e Odontológica no SENADO e de recursos do Fundo de Reserva do SIS.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - Os custos relacionados aos servidores do SENADO referenciados ao Exames Periódicos de Saúde (EPS) correrão exclusivamente à conta dos créditos orçamentários mencionados no **Parágrafo anterior**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS GLOSAS

O CONTRATANTE terá o direito de glosar, total ou parcialmente, mediante fundamentação técnica e/ou administrativa, os procedimentos apresentados que estejam em desacordo com a proposta da CONTRATADA, ou com este contrato, ou ainda em desacordo com a legislação aplicável aos serviços da espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, no caso de discordância das glosas, terá o prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da comunicação e da liberação do processo pelo CONTRATANTE, para efetuar as devidas apurações e apresentar suas contrarrazões ao SIS, acompanhada de cópias da documentação, guias, planilhas e outros controles que comprovem o direito de recebimento do valor glosado, findo o qual a glosa será considerada procedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pedido de revisão de glosa, apresentado na forma do **Parágrafo Primeiro desta Cláusula**, será analisado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias pelo SIS. No caso de não ser reconsiderada a glosa e a CONTRATADA não concordar com a decisão do SIS, esta poderá apresentar recurso administrativo na forma do Parágrafo Sétimo desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de haver glosas, a parcela remanescente da nota fiscal/fatura apresentada será paga normalmente, no prazo e na forma estabelecidos neste contrato;



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO - Se improcedente a glosa, a CONTRATANTE terá o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de deferimento do recurso para realizar o pagamento em conta corrente;

PARÁGRAFO QUINTO - Será aplicada glosa total dos procedimentos realizados sem autorização prévia da CONTRATANTE, quando não identificada pertinência técnica do procedimento;

PARÁGRAFO SEXTO - Serão motivos de glosa por parte do CONTRATANTE:

- I - não apresentação da guia, ou apresentação provisória ou de cópia das guias, pedidos médicos, autorizações, formulários ou de qualquer outro documento;
- II - guias ou formulários em nome de outra CONTRATADA ou outro CONTRATANTE, ou que não se refiram ao beneficiário cujas despesas estão sendo encaminhadas à CONTRATANTE para pagamento;
- III - cobrança de adicional de procedimento eletivo realizado em finais de semana, feriados ou horário noturno;
- IV - valores em discordância aos pactuados nos contratos de credenciamento;
- V - falta dos devidos códigos que permitam a correta identificação do procedimento ou do serviço realizado;
- VI - falta da data de atendimento e da assinatura do beneficiário ou do responsável pelo mesmo nas guias e/ou nos demais comprovantes;
- VII - ausência ou deficiência de fundamentação técnica na indicação do procedimento realizado;
- VIII - ausência de comprovação da realização do procedimento, bem como materiais e outros insumos faturados;
- IX - falta de autorização da Perícia, quando determinado pelo SIS;
- X - falta do horário de atendimento, quando for realizado em caráter de urgência ou emergência;
- XI - realização de atendimentos sem autorização prévia em regime de urgência ou emergência quando não caracterizados como tal.
- XII - outros descumprimentos das cláusulas deste contrato e seus anexos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caberá recurso de glosas, em 30 (trinta) dias corridos, desde que esgotadas as instâncias supracitadas, da seguinte forma:



SENADO FEDERAL

- I – ao Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGP) do SENADO, no caso de negativa
de reconsideração de glosa na nota fiscal/fatura;
- II – quando não for reconsiderada a decisão, será o recurso administrativo apreciado em instância única pelo Conselho de Supervisão do SIS.

PARÁGRAFO OITAVO - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, importará na aceitação das glosas aplicadas.

CLÁUSULA SÉTIMA– DO REAJUSTE

Os valores constantes dos referenciais de preços aprovados pelo Conselho de Supervisão do SIS e adotados pelo SENADO (TABSENADO) poderão ser reajustados, obedecendo a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contada a partir da última atualização de preço, devendo-se observar como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) 100%, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da contratação dos pacotes, diárias globais, taxas compactas ou outros eventos similares, poderá ser aplicado reajuste anual sobre os valores previamente negociados, respeitado o limite máximo de 100% do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no mesmo período, desde que os valores resultantes não sejam superiores ao somatório dos itens autônomos das tabelas de referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de novo contrato com a CONTRATADA e que já possua vínculo contratual com o SENADO, não havendo solução de continuidade no credenciamento e sem interrupção na prestação de serviços, o reajuste segue a periodicidade do contrato anterior, respeitando o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data do último reajuste aplicado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

- I** - para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e
- II** - quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no **inciso I** deste **Parágrafo** for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se ao seu reequilíbrio a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento.

I – A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular ao CONTRATANTE requerimento para o reequilíbrio do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenham onerado excessivamente as obrigações contraídas por força deste contrato.

II - A comprovação da variação dos componentes dos custos poderá ser feita por meio de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, peças e/ou equipamentos, documento que ateste a ampliação dos serviços prestados, ou outros documentos contemporâneos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido do reajuste, a exemplo de atas de reunião, contratos, convênios e acordos referenciais.

III – Caso a variação dos componentes dos custos do contrato esteja acima do índice previsto, a CONTRATADA poderá apresentar planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato para subsidiar a prévia análise e deliberação por parte da SENADO, devidamente comprovada e justificada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE poderá convocar a CONTRATADA para acertar a redução de preços, taxa de administração e demais taxas, mantendo o objeto, em virtude da redução dos preços de mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A convocação de que trata o **Parágrafo Segundo** será fundamentada pela unidade competente do CONTRATANTE, com base em pesquisa de preços praticados no âmbito da administração pública e em empresas do ramo de atividade pretendido, credenciadas ou não pelo SENADO, ou por outros meios legais e convenientes indicados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.331.0034.2004.5664 e Natureza de Despesa 339039.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- I** - advertência;
- II** - multa;
- III** - impedimento de licitar e contratar; e
- IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA:

- I** - der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave;
- II** - atender aos beneficiários do SIS de forma discriminatória e prejudicial, devidamente comprovada;
- III** - cobrar diretamente do beneficiário valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento;
- IV** - cobrar serviços não executados ou executados irregularmente (de forma inadequada);
- V** - deixar de comunicar ao SENADO a alteração de corpo clínico, especialidades e/ou dados cadastrais, como razão social, endereço e número de telefone;
- VI** - atender aos beneficiários do SIS em novo endereço sem a devida vistoria prévia;
- VII** - recusar a realização de serviços constantes das tabelas do SIS na especialidade credenciada;



SENADO FEDERAL

VIII - interromper o atendimento ou excluir, injustificadamente, especialidade que o prestador se comprometeu a disponibilizar;

IX - incorrer em irregularidade constatada em vistorias supervenientes;

X - exigir garantias (cheque, promissórias, caução) para o atendimento aos beneficiários do SIS, salvo quando estes não apresentarem identificação de beneficiários.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - der causa à inexecução total do contrato;

III - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

IV - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

V - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do **Parágrafo Segundo** que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

II - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO - A penalidade multa, que terá como base de cálculo o valor sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais, feitos pela CONTRATADA, sob o presente contrato, observando-se o princípio da proporcionalidade, poderá ser aplicada em conjunto



SENADO FEDERAL

com as demais sanções do ***caput*** desta Cláusula pela autoridade competente, nas seguintes proporções:

- I - Multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 10 % (dez por cento) no caso do **inciso I do *caput* desta Cláusula**;
- II - Multa entre 10,1% (dez ponto um por cento) e 20% (vinte por cento) no caso do **inciso V do *caput* desta Cláusula**;
- III- Multa entre 20,1% (vinte ponto um por cento) e 30% (trinta por cento) no caso do **inciso VI do *caput* desta Cláusula**.

PARÁGRAFO QUINTO O atraso injustificado das obrigações decorrentes do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais, feitos pela CONTRATADA, sob o presente contrato, observando-se o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEXTO - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

- I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no **inciso V do *caput* da Cláusula Quinta** ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

- I - O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos **incisos I e II do Parágrafo Quarto**.

PARÁGRAFO NONO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo porcento) a 0,1% (um décimo porcento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do **Parágrafo Décimo Segundo** e sem prejuízo das demais sanções.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no **Parágrafo Nono**, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Serão observados na aplicação das penalidades o Ato da Diretoria-Geral nº 15/2022 ou posterior alteração e o Regulamento Administrativo do Senado Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para o SENADO;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- VI - a não reincidência da infração;
- VII - a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- VIII - a execução satisfatória das demais obrigações contratuais;
- IX - os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- X - a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no **Parágrafo Décimo Segundo**.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Sem prejuízo das sanções previstas no contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Na situação previstas **nos incisos I a III do caput desta Cláusula**, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e será apresentado ao Diretor Executivo de Contratações. Quando não for reconsiderada a decisão, será apreciado em instância única pelo Diretor-Geral do Senado Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Na situação prevista **no inciso IV do caput desta Cláusula** caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento. O pedido de reconsideração será apreciado pelo Diretor-Geral do Senado Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato de credenciamento pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato de credenciamento poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes; ou
- III - determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO – A qualquer momento, a empresa credenciada poderá solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse, via e-mail, à área de credenciamento do SIS, credenciamentosis@senado.leg.br, ou outro e-mail informado.



SENADO FEDERAL

I - A CONTRATADA continuará vinculada ao cumprimento de suas obrigações até o término do procedimento de descredenciamento.

PARÁGRAFO QUINTO – Compete ao Conselho de Supervisão do SIS a rescisão do contrato de credenciamento das instituições prestadoras de serviços de assistência à saúde aos beneficiários do SIS nos casos elencados a seguir:

- I -** o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II -** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III -** o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- IV -** falta de qualidade ou deficiência de segurança por parte do CREDENCIADO.

PARÁGRAFO SEXTO – A falta de qualidade ou deficiência por parte dos prestadores pode ser evidenciada em vários critérios, somados ou exclusivos, a saber:

- I -** não atingimento de nota mínima estabelecida nas visitas técnicas;
- II -** falta de atualização de documentos que possuem validade;
- III -** eventos adversos frequentes sem apresentação de planos de ação;
- IV -** falta grave do prestador;
- V -** constatação de fraude;
- VI -** má conduta dos profissionais de saúde, negligência, imprudência ou desídia na prestação dos serviços;
- VII -** paralisação dos serviços ou especialidades contratadas sem justa causa e prévia comunicação;
- VIII -** infração comprovada às normas sanitárias em vigor, questões éticas e o sigilo profissional ou inobservância de dispositivos legais pertinentes;
- IX -** constatação pela auditoria de falhas graves em procedimentos técnicos e/ou administrativos;
- X -** encerramento das atividades;
- XI -** reincidir na cobrança direta do beneficiário de valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento, após a aplicação de multa e/ou advertência;



SENADO FEDERAL

- XII** - agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao CONTRATANTE ou aos beneficiários do SIS;
- XIII** - Caso tenha ou passe a ter agente público do Senado Federal como sócio, dirigente e/ou proprietário ou acionistas;
- XIV** - reiteradas denúncias dos beneficiários do plano de saúde apuradas pela gestão do plano;
- XV** - não manter, durante a vigência do presente contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência **por 60 (sessenta) meses consecutivos**, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO QUARTO - Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

- I** - o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/22 com a aplicação de penalidade na forma do **inciso II do Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Segunda deste contrato**.
- II** - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, de 2026

ILANA TROMBKA

DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

MARIO GORINI

LAB – LABORATÓRIO DE PATOLOGIA E CITOLOGIA APLICADA LTDA

TESTEMUNHAS:

Diretor SADCON

Coordenador COPLAC

TERMO DE VISTORIA TÉCNICA

Processo:
Instituição: LAB - LABORATÓRIO DE PATOLOGIA E CITOLOGIA APLICADA LTDA
Endereço: Setor Shls - Asa Sul, Brasília - DF, 70.390-700 BRASILIA, DF
Telefones: (61) 3245 3766 CNPJ: 00.421.800/0001-86.

Tópicos	ITENS POR TÓPICO						TOTAL DE PONTOS POSSÍVEIS
	O	PESO 4	N	PESO 3	R	PESO 2	
1 - RECURSOS HUMANOS/ CORPO CLÍNICO	6	24	1	3	2	4	31
2 – INSTALAÇÕES	37	148	1	3	8	16	167
3 – LOCALIZAÇÃO	3	12	0	0	1	2	14
4 - SERVIÇOS PROFISSIONAIS – OFERTA	11	44	3	9	2	4	57
5 - PADRÃO DE QUALIDADE	9	36	1	3	7	14	53
6 - ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA	0	0	3	9	0	0	9
7 - GESTÃO DA INFORMAÇÃO	3	12	0	0	10	20	32
TOTAL POR ITEM		276		27		60	363
BÔNUS DE ACREDITAÇÃO	X	X	X	X	X	X	24
TOTAL DE PONTOS							387

2. Pesos para mensuração dos fatores de avaliação técnica		
ITEM	FATORES DE AVALIAÇÃO - FAVALIA	PESO
O	Obrigatório	4
N	Necessário	3
R	Recomendável	2

ITEM	FATORES DE AVALIAÇÃO - FAVALIA	PESO	Número de itens	Pontuação Mínima	Pontuação Máxima	Pontuação Obtida*	Percentual Obtido (%)
O	Obrigatório	4	33	108,8	136	128	94,12%
N	Necessário	3	9		27	27	100,00%
R	Recomendável	2	12		24	24	100,00%

Acreditação						
Resultado final			146,4	187	179	
Total Geral						

OBS: A pontuação máxima possível a ser obtida poderá variar de acordo com o tipo de estabelecimento, tendo em vista que o total de itens não aplicáveis será descontado da pontuação.

* **PONTUAÇÃO:** quantidade de respostas afirmativas multiplicadas pelos respectivos pesos para mensuração de acordo com o caráter dos fatores de avaliação técnica.

4. Resultado da avaliação técnica				
Pontuação Obtida	Percentual Obtido	Classificação	Resultado*	Parecer Conclusivo **
179	95,7%	Clínica	Aprovado	Favorável

* **RESULTADO:** Aprovado \geq 290 ou \geq 80% dos itens aplicáveis. Reprovado $<$ 290 ou $<$ 80% na pontuação final ou $<$ 220 ou $<$ 80% nos fatores de avaliação obrigatórios.

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO	
Percentual obtido	Classificação
$\geq 95\%$	Hospital Tipo A
$< 95\% \text{ e } \geq 85\%$	Hospital Tipo B
$< 85\% \text{ e } \geq 80\%$	Hospital Tipo C
$< 95\% \text{ e } \geq 80\%$	Clínica
A classificação será utilizada quando cabível, para identificação de referencial de remuneração de taxas e diárias.	

** **PARECER CONCLUSIVO:** favorável.

Brasília, 07 de novembro de 2025

Iara Carmem Fernandes

Enfermeira Auditora COREN DF 117635 – Infoway Maida Health

Documento assinado digitalmente
 IARA CARMEM FERNANDES
Data: 14/11/2025 17:17:47-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

ORIENTAÇÕES PARA APLICAÇÃO DO FORMULÁRIO DE VISTORIA TÉCNICA
1. O formulário está organizado em tópicos, chamados Fatores de Avaliação (FAVALIA). Dentro de cada tópico, estão contempladas perguntas diretas sobre itens fundamentais para a qualidade do atendimento, cujas respostas admitem somente uma alternativa: Sim ou Não , ou Não se Aplica ;
2. Cada item tem uma pontuação e um peso, conforme sua categoria: Obrigatório - aquele exigido em normas e/ou legislação vigente, ou considerado indispensável para a prestação do serviço. O não atendimento deste item acarreta riscos imediatos à saúde e má qualidade da assistência prestada, bem como infração à legislação vigente. Nem todo item obrigatório é fundamentado em lei, embora seja indispensável à prestação dos serviços. Identificado na primeira coluna com (O). Necessário - também pode constar em normas e o seu não cumprimento pode acarretar riscos à saúde e queda da qualidade da assistência, porém são riscos imediatos. Uma vez não cumprido o item pelo serviço, o plano de saúde poderá definir prazo para adequação do proponente. Identificado na primeira coluna com (N). Recomendado - não está descrito em normas, porém determina um diferencial de qualidade na prestação do serviço. Identificado na primeira coluna com (R). Não se aplica - O item somente poderá ser assinalado quando se tratar de prestador de serviço de saúde sem pronto atendimento ou pronto socorro, ou clínicas sem internações ou consultórios médicos e de profissionais não médicos ou quando definido na questão do formulário de avaliação. O item identificado como NA deverá ser deduzido do total de pontos possíveis no cálculo do resultado final do serviço vistoriado. Identificado na coluna com (NA).
3. Critérios de verificação correspondem à forma como deverá ser realizada a vistoria, sendo (1) Observação e/ou (2) Avaliação documental.
4. As entidades participantes de programas de acreditação receberão uma bonificação na pontuação.
5. A legislação pertinente está informada na última coluna do formulário de Vistoria Técnica. Cada norma foi identificada de forma numérica e está apresentada nas Normas Regulamentares do formulário de vistoria.
6. O resultado obtido na vistoria (quantidade de respostas afirmativas multiplicadas pelos respectivos pesos para mensuração de acordo com o caráter dos fatores de avaliação técnica), deve ser transferido para o formulário específico para cálculo e pontuação final do prestador vistoriado.
7. O Quadro 4 (Resultado da avaliação técnica) permite obter o resultado percentual da vistoria e, consequentemente, a classificação final do prestador, conforme Quadro 3 (Cálculo do resultado da avaliação técnica).
8. A Classificação será utilizada, quando cabível, para identificação do referencial de remuneração

de taxas e diárias aplicáveis ao prestador.

NORMAS REGULAMENTARES

1. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 2.604, de 17 de setembro de 1955. Presidência da República. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Regula o Exercício da Enfermagem Profissional.
2. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre os conselhos de medicina e dá outras providências.
3. COFEN. Resolução COFEN 347/2009. Regula o Exercício da Enfermagem Profissional.
4. Portaria nº 2.225, de 5 de dezembro de 2002. Ministério da Saúde. Estabelece exigências mínimas para a estruturação técnico-administrativa das direções dos hospitais vinculados ao Sistema Único de Saúde.
5. CFM. Resolução CFM nº 1638/2002. Conselho Federal de Medicina. Define prontuário médico e torna obrigatória a criação da Comissão de Prontuário nas instituições de saúde.
6. CFM. RESOLUÇÃO nº 2.152/2016. Conselho Federal de Medicina. Estabelece normas de organização, funcionamento e eleição, competências das Comissões de Ética Médica dos estabelecimentos de saúde, e dá outras providências.
7. COFEN. Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987. COFEN. Regulamenta a Lei 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem e dá outras providências.
8. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças.
9. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências.
10. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.
11. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.
12. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 104, de 25 de janeiro de 2011. Ministério da Saúde. Define as terminologias adotadas em legislação nacional, conforme o disposto no Regulamento Sanitário Internacional 2005 (RSI 2005), a relação de doenças, agravos e eventos em saúde pública de notificação compulsória em todo o território nacional e estabelece fluxo, critérios, responsabilidades e atribuições aos profissionais e serviços de saúde.
13. CFM. Código de Ética Médica. Diário Oficial da União (Resolução CFM Nº 1931, de 17 de setembro de 2009). CFM.

14. COFEN. Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. COFEN.

15. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Regula e fiscaliza o exercício da medicina, da odontologia, da medicina veterinária e das profissões de farmacêutico, parteiro e enfermeiro, no Brasil, e estabelece penas.

16. Manual de Acreditação das Organizações Prestadoras de Serviços Hospitalares – 4ª Edição, 2003.

17. ANVISA. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Normas para projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde. Brasília, 1994.

18. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 7.853, DE 24 DE OUTUBRO DE 1989. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências.

19. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 10.048, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2000. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências.

20. MINISTÉRIO DA SAÚDE. PORTARIA Nº 2616, de 12 de maio de 1998. Ministério da Saúde. Dispõe sobre o Programa de Controle de Infecção Hospitalar.

21. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 9.431, DE 6 DE JANEIRO DE 1997. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de programa de controle de infecções hospitalares pelos hospitais do País.

22. ANVISA RESOLUÇÃO - RDC Nº 48, DE 2 DE JUNHO DE 2000. ANVISA. Aprova o Roteiro de Inspeção do Programa de Controle de Infecção Hospitalar.

23. ANVISA RESOLUÇÃO - RDC Nº 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002. ANVISA. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistências de saúde.

24. ANVISA. RDC Nº 51, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011. ANVISA. Dispõe sobre os requisitos mínimos para a análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e dá outras providências.

25. ANVISA RDC Nº 63, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011. ANVISA. Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.

26. ANVISA RDC Nº 2, DE 25 DE JANEIRO DE 2010. ANVISA. Dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde.

27. ANVISA RDC Nº 306, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2004. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.
28. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria MS/GM nº 121, DE 25 DE JANEIRO DE 2012. Institui a Unidade de Acolhimento para pessoas com necessidades decorrentes do uso de Crack, Álcool e Outras Drogas (Unidade de Acolhimento), no componente de atenção residencial de caráter transitório da Rede de Atenção Psicossocial.
29. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria MS/GM nº 3.088, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011. Institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de saúde (SUS).
30. MINISTÉRIO DA SAÚDE. PORTARIA Nº 148, DE 31 DE JANEIRO DE 2012. Define as normas de funcionamento e habilitação do Serviço Hospitalar de Referência para atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, do Componente Hospitalar da Rede de Atenção Psicossocial, e institui incentivos financeiros de investimento e de custeio.



SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

Processo nº 00200.011837/2025-94

Assunto: Distrato e credenciamento de interessada em prestar serviços técnicos de saúde ao Senado Federal. Edital nº 001/2024. Para deliberação. Autorizações e aprovações de competência da Diretoria-Geral.

Senhor Diretor-Geral em exercício,

Tratam os autos de credenciamento da empresa LAB – LABORATÓRIO DE PATOLOGIA E CITOLOGIA APLICADA LTDA, CNPJ nº 00.421.800/0001-86, com fundamento no inciso II do art. 79 da Lei nº 14.133/2021¹, para prestação de serviços técnicos de saúde ao Senado Federal, nos termos do Edital de Credenciamento nº 001/2024, publicado em 26/8/2024 no Portal Nacional de Contratações Públcas (Processo nº 00200.013391/2023-71).

Por meio do documento nº 00100.217270/2025-96, a Coordenação da Rede Assistencial - CORA/SIS informa que:

- Considerando os termos do Edital de Credenciamento nº 001/2024, o solicitante declara estar ciente da extinção do contrato do Termo de Credenciamento nº 60/2021 e início da vigência do credenciamento decorrente do presente procedimento, de forma a evitar configuração de interstício de vigência entre os instrumentos contratuais, haja vista diversos tratamentos de saúde contínuos e em andamento.
- A ADVOSF, por meio dos Pareceres nº 803/2023 e nº 186/2024, concluiu pela adequação da minuta contratual constante do Edital de Credenciamento nº 001/2024. Ademais, a Diretoria-Geral autorizou a inexigibilidade de licitação, assim como aprovou o

¹ Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

[...]

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

Termo de Referência elaborado pelo órgão técnico (OT) por meio do Despacho nº 1542/2024-DGER.

- O presente credenciamento foi aprovado, inclusive no que dispõe a cláusula de preços da minuta contratual, conforme Instrução Normativa nº 20/2024 do Conselho de Supervisão do SIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 55, inciso IV, do Regulamento do Sistema Integrado de Saúde - SIS, aprovado pelo Anexo VI do RASF, aprovado pelo Ato da Comissão Diretora nº 14/2022.
- Foi elaborada estimativa de custos para a presente contratação com fundamento no histórico de pagamentos realizados a essa empresa, no ano de 2024. O valor anual estimado para a presente contratação é de R\$ 159.146,43 (cento e cinquenta e nove mil, cento e quarenta e seis reais e quarenta e três centavos).
- Conforme ofício emitido pela COCDIR após análise documental, a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista e a qualificação econômico-financeira foram comprovadas por meio das certidões juntadas aos autos (documentação referente aos itens 2.6.2, 2.6.3 e 2.6.4 do edital). Complementarmente, foi realizada pela COCDIR a consulta a sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes: I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta; II. Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP); III. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e IV. Consulta consolidada de pessoa jurídica (TCU).
- Da mesma forma, a capacidade técnica foi atestada após análise do SECRER dos documentos anexos (referente ao item 2.6.1 do edital). Além disso, o SECRER analisou e atesta que todos os anexos previstos no item 2.7 do Edital foram apresentados e juntados ao processo de credenciamento.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

- Conforme parecer de vistoria técnica favorável, em anexo, a empresa está habilitada para prestar os serviços de saúde referidos no contrato.
- Para o presente credenciamento foi indicado, como órgão gestor responsável, a Coordenação da Rede Assistencial - CORA/SIS.
- Conforme a portaria da Diretoria-Geral nº 4296 de 2025², ficou instituída a Comissão de Contrações Diretas para exame e julgamento dos documentos relativos aos procedimentos auxiliares de contratações.
- Por último, a COPAC/SAFIN informa que existem recursos orçamentários e recursos do Fundo de Reserva do SIS, para o exercício de 2024, vide os termos da Informação nº 84/2025 - COPAC/SAFIN³.

Desse modo, vieram os autos à DGER, para as deliberações necessárias, nos termos do art. 9º, III, IV, IX do Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14, de 2022; bem como da Instrução Normativa nº 20, de 2024 do Conselho de Supervisão do SIS.

À consideração de Vossa Senhoria.

Revisado por:

(assinado eletronicamente)

Sibele Assis Flores

Assessora Técnica

(assinado eletronicamente)

Tahmineh Maria Shokranian de Mello

Gestora do NASC/ATDGER

² NUP 00100.150870/2024-86

³ NUP 00100.012755/2025-95





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

De acordo. Acolho a informação técnica e, com fundamento no art. 9º, III, IV, IX do Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022; considerando a verificação pela SECON/COPLAC da conformidade entre a minuta juntada e a minuta padrão aprovada pelo Senado Federal; o Ato do Presidente do Conselho de Supervisão do SIS nº 1 de 2020; e a Instrução Normativa nº 20, de 2024 do Conselho de Supervisão do SIS:

1. **AUTORIZO** o distrato do Credenciamento nº 60/2021, firmado com a empresa LAB – LABORATÓRIO DE PATOLOGIA E CITOLOGIA APLICADA LTDA, CNPJ nº 00.421.800/0001-86.
2. **AUTORIZO** a celebração de novo Credenciamento com a empresa LAB – LABORATÓRIO DE PATOLOGIA E CITOLOGIA APLICADA LTDA, CNPJ nº 00.421.800/0001-86, nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2024;
3. **APROVO** a minuta do Termo de Credenciamento de documento nº 00100.217270/2025-96-1;
4. **AUTORIZO** a despesa no valor anual estimado de R\$ 159.146,43 (cento e cinquenta e nove mil, cento e quarenta e seis reais e quarenta e três centavos); e
5. **DESIGNO** os gestores indicados na PDG anexa.

Encaminhem-se os autos, sucessivamente, à **AADGER** para publicação da portaria de designação de gestores; à **COCDIR/SADCON**, para as publicações referentes ao credenciado e à inexigibilidade de licitação, com base no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/21; e, ao **SEPCO/COPLAC/SADCON**, para as demais providências.

Brasília, 8 de janeiro de 2026.

(assinado eletronicamente)
MARCIO TANCREDI
 Diretor-Geral em exercício





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

PORTRARIA DA DIRETORIA-GERAL**Nº 34, DE 2026**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL em exercício, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V do Regulamento Administrativo, aprovado pelo ATC nº 14/2022, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.011837/2025-94,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a **Coordenação da Rede Assistencial - CORA/SIS** como órgão gestor do contrato que se originar do referido processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de janeiro de 2026.

(assinado eletronicamente)
MARCIO TANCREDI
Diretor-Geral em exercício

